



MUNICÍPIO DA MADALENA

INTERVENÇÃO DIRECTA
CENTRO SOCIAL DO MUNICÍPIO
AV. 25 DE MARÇO, N.º 100
9500-100 VILA DO PICO
TEL.: 265 32 00 00
FAX: 265 32 00 40
E-mail: psm@net.pt
E-mail: psm@centro-social.pt

ACTA

DA

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA

CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Local: Sede do Futebol Clube da Madalena.

Data: 13/07/2006.

Iniciada às 10H e encerrada às 13H.

Aprovada em 13/07/2006 em minuta e publicada através do Edital n.º 26

ORDEM DO DIA

I – Correspondência e Assuntos Diversos:

- 1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.
- 2 – Agradecimento da Associação de Patinagem do Pico – Para conhecimento.
- 3 – Agradecimento da Escola Cardinal Costa Nunes – Para conhecimento.
- 4 – Subscrição da Declaração do 4.º Fórum Mundial da Água da Associação Nacional de Municípios Portugueses – Para conhecimento.
- 5 – Comunicação do Tribunal Judicial de São Roque do Pico onde o executado é o Sr. Sérgio Manuel Sousa Andrade – Para conhecimento.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CEP 9650-000
Largo da Praça, 2000-000-000
9650-000-000-000-000
TEL: 296 222 222
FAX: 296 222 222
WWW: www.madalena.pt
E-mail: jmedeiros@madalena.pt

J. Medeiros

- 6 – Adjudicação da Fiscalização Técnica da Empreitada de Construção do parque de Campismo da Madalena – Para conhecimento.
- 7 – Pedido de apoio da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta – Para ratificação.
- 8 – Contrato de permuta entre o Município da Madalena e o Sr. Jaime Tomás de Medeiros e a Sra. Maria Albertina Jorge Pereira Medeiros – Aprovação da minuta.
- 9 – Abatimento da Ciclomotor 1-MAD-04-38, de Manuel Tomás de Medeiros.
- 10 – Transferência do Ciclomotor 1-MAD-09-59, de Pedro Fernando Ribeiro Goulart para o nome de Edelmiro Rodrigues Martins.
- 11 – Aprovação de elementos entregues pelo empreiteiro da empresa Edifer, para a empreitada da Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena – Para decisão.
- 12 – Processo de Contra – Ordenação do Clube Naval da Madalena, processo n.º 06/2006 – Para decisão.
- 13 – Processo de Contra – Ordenação de Maria Emilia Medeiros e Ivo Medeiros, processo n.º 06/2006 – Para decisão.
- 14 – Processo de Contra – Ordenação de João Aurélio, processo n.º 04/2006 – Para decisão.
- 15 – Processo de Contra – Ordenação de José Manuel Goulart Cardoso, processo n.º 01/2006 – Para decisão.
- 16 – Processo de Contra – Ordenação de Silvino Gomes, processo n.º 03/2006 – Para decisão.
- 17 – Processo de Contra – Ordenação de Paulo Roberto Luis Goulart, processo n.º 05/2006 – Para decisão.
- 18 – Processo de Contra – Ordenação de Paulo Roberto Luis Goulart, processo n.º 07/2006 – Para decisão.
- 19 – Pedido de apoio de estúdios para as filmagens na Ilha do Pico, de uma série televisiva sobre a vinha e o vinho nos Açores – Para decisão.
- 20 – Pedido de apoio da Casa do Povo da Criação Velha, de um troféu destinado a premiar o primeiro/segundo lugar do Torneio de Futebol 5 – Para decisão.
- 21 – Pedido de apoio de materiais para a pintura da Ermida da Imandade do Divino Espírito Santo da Terra do Pão – Para decisão.



MUNICÍPIO DA MAGDALENA.

1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-20100

M
F. K.
Weller

- 22 – Pedido de apoio para receção do grupo "Danças e Cantares Almagre", do Grupo Folclórico e Etnográfico Ilha Morena da Casa do Povo de São Mateus – Para decisão.

23 – Alteração n.º 11 ao Orçamento e n.º 10 às Grandes Opções do Plano – Para aprovação.

24 – Pedido de apoio da Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense – para decisão.

25 – Pedido de apoio da Sociedade Filarmónica Lira Madalense – Para decisão.

26 – Pedido de apoio do Centro Social da Terra do Pão – Para decisão.

27 – Pedido de apoio da Associação de Ténis de Mesa – Para decisão.

28 – Pedido de apoio da Fábrica da Igreja da Criação Velha – Para decisão.

29 – Pedido de apoio do Agrupamento 904 da Madalena do C.N.E. – Para decisão.

30 – Pedido de apoio do Agrupamento 1219 de São Mateus do C.N.E. – Para decisão.

31 – Pedido de apoio da ACANIL – Associação Ilha Negra Amigos dos Cães Abandonados – Para decisão.

32 – Pedido de apoio do Salão Recreativo dos Toledoz – Para decisão.

33 – Pedido de apoio do Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledoz – Para decisão.

34 – Pedido de apoio da Casa do Povo de São Caetano – Para decisão.

35 – Pedido de apoio da Casa do povo da Criação Velha – Para decisão.

36 – Pedido de apoio da Associação de Atletismo da Ilha do Pico – Para decisão.

37 – Pedido de apoio da Associação de Bombeiros Voluntários da Madalena – Para decisão.

38 – Pedido de apoio da Casa do Povo da Candeiraria – Para decisão.

39 – Pedido de apoio do C.C.D. dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Madalena – Para decisão.

40 – Apoio para a Casa do Povo das Bandeiras – Para decisão.

41 – Apoio para a Casa do Povo de São Mateus – Para decisão.

42 – Apoio para a Sociedade Filarmónica Lira de São Mateus – Para decisão.

43 – Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 12 de Julho de 2008.

II – Projecto de Arquitectura – Para decisão.

1 – Processo n.º 067/2006, da Décio Pereira da Costa



27

MUNICIPIO DA MADALENA

CONTINUATION OF THE
LAWSON CANTERBURY COFFEE
THE COFFEE HOUSE IN NEW YORK.
TUESDAY, JULY 20, 1847.

AT
F
E
H

III - Informações Finais - Para decisões

1 - Processo n.º 016/2006, da Rui Luís Gaspar Garcia

A reunião iniciou com os seguintes elementos do elenco camaron:

Presidente: Juan Manuel Bruno Rodríguez

Vice-admiral: Manuel Encina Suárez

Joshua Antonio Marcos Sarmiento

Maria de Lurdes Rodrigues Luis Silva

Sandra Cristina Ávila Rodrigues

Estiveram presentes, a Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, a Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, a Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Séco e o Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.^o Manuel Sançana, que apresentaram ao executivo, para deliberação, os assuntos que no âmbito dos seus departamentos necessitavam de deliberação camerária, e que nos termos da legislação, ao efeito aplicável, cumpriam todos os formalismos legais para que a Câmara, sobre os mesmos, pudesse decidir.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal e secretariada pela Sra. Sónia Gouart, Secretária da Presidência.

O Presidente da Câmara Municipal abriu o período antes da ordem do dia.

Proposta ao Executivo:

Foi presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 189/99 de 19 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 - A/2002,



MUNICIPIO DA MADALENA

9
F.
e
Meister

de 11 de Setembro, no sentido de que sejam analisados vários pontos não constantes da ordem do dia e que necessitem de deliberação imediata, nomeadamente:

- 1 – Empreitada de Construção do Parque de Campismo da Madalena – Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra. ——————
 - 2 – Empreitada de Remodelação e Ampliação de rede de águas no Concelho da Madalena – Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra. ——————
 - 3 – Proposta de Alteração do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos durante as Festas de Santa Maria Madalena. ——————
 - 4 – Pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação de Patinagem do Pico – Para decisão. —
 - 5 – Resposta aos requerimentos apresentados pelos Srs. Vereadores Manuel Pereira Furtado e Sandra Cristina Ávila Rodrigues, sobre a Escola Profissional do Pico, a iluminação de Natal, o abastecimento de água ao Aeroporto, processos de licenciamento de obras. ——————

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1 – Empreitada de Construção do Parque de Campismo da Madalena – Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra.

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a Informação n.º 207, de 12/07/06, do Dr. Fernando Evangelho, do Gabinete de Estudos e Planeamento, a nomear o Eng.º Manuel Sançana, para coordenador de consultoria em obras de amortidação citada mencionado que a seguir se transcreve:

"Considerando o Decreto - Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que veio proceder à revisão da regulamentação das condições de segurança no trabalho em estaleiros temporários e móveis e instituir a figura do coordenador de segurança;

Em conformidade com o artigo 9º n° 3 do citado diploma legal, "A actividade do coordenador de segurança, em projecto ou em obra, deve ser exercida por pessoas qualificadas (...), e ser objecto de declaração escrita do diretor da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscrita pelo coordenador (...)"



MUNICIPIO DA MADALENA

Atendendo que, no coordenador de segurança são exigidas qualificações em matéria de segurança e higiene no trabalho, poderá ser designado para o desempenho dessa função, na supra mencionada empreitada, o Sr. Eng. Manuel António Dias Neves Sanguan e, em regime de substituição, nas suas faltas e impedimentos, o Fiscal Municipal, Sr. Francisco Manuel Alvernat Paulo.

As coordenadoras de segurança em obra competem desenvolver as actividades previstas no artigo 19º nº 2 do já referido diploma;

Assim, considerando o exposto, e em conformidade com o artigo 17º, al. a) do acudido Decreto – Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, compete ao dono da obra (Câmara Municipal) nomear o coordenador de segurança em obra.

Atendendo ainda que, em conformidade com o nº 1 do artigo 12º do supra referido diploma legal, o plano de segurança e saúde proposto pelo empreiteiro deve ser validado tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra para posterior aprovação pelo dono da obra;

Proponho que o executivo nomeie os coordenadores de segurança em obra acima propostos, em conformidade com o artigo 17º, al. a) do citado Decreto - Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, nomear o Eng.^o Manuel Sançana de coordenador de segurança em obra, da empreitada de Construção do Parque de Campismo da Madalena, em conformidade com a informação acima transcrita. —

2 – Empreitada de Remodelação e Ampliação da Rede de Águas no Concelho da Madalena – Nomeação de Coordenador de Segurança em Obra.

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a informação n.º 206, de 12/07/06, do Dr. Fernando Evangelho, do Gabinete de Estudos e Planeamento, a nomear o Eng.º Manuel Sançana, para coordenador de segurança em obra da embreiteada acima mencionada que a seguir se transcreva:

*Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa José Artur da Cruz Leal Unipessoal, Ltda;

Considerando o Decreto - Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que veio proceder à revisão da regulamentação das condições de segurança no trabalho em estaleiros temporários e móveis e instituir a figura do coordenador de segurança;

Em conformidade com o artigo 9º nº 3 do citado diploma legal, "A actividade do coordenador de segurança, em projecto ou em obras, deve ser exercida por pessoa qualificada (...), e ser objecto de declaração escrita do director da obra, acompanhada de declaração de aceitação subscreta pelo coordenador (...)".

Atendendo que, ao coordenador de segurança são exigidas qualificações em matéria de segurança e higiene no trabalho, poderá ser designado para o desempenho dessa função, na supra mençãoada



MUNICÍPIO DA MADALENA

CEP: 9500-000
Largo da Igreja, Concelho
Município da Madalena, 9500-000
TEL: 29 622 100
FAX: 29 622 100
E-MAIL: www.cm-madalena.pt
WWW: www.cm-madalena.pt

empreitada, o Sr. Eng. Manuel António Dias Neves Sançana e, em regime de substituição, nas suas faltas e impedimentos, o Fiscal Municipal, Sr. Francisco Manuel Alvernaz Paulo;

Ao coordenador de segurança em obra compete desenvolver as actividades previstas no artigo 19º nº 2 do já referido diploma;

Assim, considerando o exposto, e em conformidade com o artigo 17º, al. a) do aliudido Decreto - Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, compete ao dono da obra (Câmara Municipal) nomear o coordenador de segurança em obra;

Atendendo ainda que, em conformidade com o nº 1 do artigo 12º do supra referido diploma legal, o plano de segurança e saúde proposto pelo empreiteiro deve ser validado tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra para posterior aprovação pelo dono da obra.

Proponho que o executivo nomeie os coordenadores de segurança em obra acima propostos, em conformidade com o artigo 17º, al. a) do aliudido Decreto - Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, nomear o Eng." Manuel Sançana de coordenador de segurança em obra, da empreitada de Remodelação e Ampliação de Rede de Águas no Concelho da Madalena, em conformidade com a informação acima transcrita.

3 – Proposta de Alteração do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos durante as Festas de Santa Maria Madalena.

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a proposta do Sr. Presidente sobre a alteração acima mencionada, que abaixo se transcreve:

"Tendo em conta que as Festas da Vila da Madalena se vão realizar nos dias 20 a 23 de Julho de 2006, torna-se imperioso que os horários de funcionamento das barracas de cumes e bebés, tendas de venda ambulante, cafés, cervejarias, restaurantes, snack – bars, entre outros, se encontrem abertos até às 04h.00m, no interesse do turismo e do sucesso das referidas festas, na medida em que nesta altura do ano se verifica um acréscimo substancial da população.

Assim sendo o artigo 3.º alínea b) do D.L. 48/96, de 15 de Maio, estatui que:

"... podem as Câmaras Municipais, através os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, restringir ou alargar os limites fixados no art. 1º do mesmo diploma legal, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos seguintes:

b) Os alargamentos aos limites fixados no artigo 1.º apenas poderão ter lugar em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem".

Estatui também o artigo 13.º ponto 1 do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais:

"... a Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo anterior, em épocas festivas tradicionais, designadamente na quadra natalícia, na Páscoa e nas festas populares e cujo do município"



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHOS E ESTUDOS
AUTARQUIA, VILA DA MADALENA
9600-000 MADALENA - PICO
TELÉFONE: 267 822 400
FAX: 267 822 400
E-MAIL: info@villamadalena.pt

26
P.S.
M. L.
M. L.
M. L.

Concomitantemente, uma vez que não existem na Vila da Madalena qualquer das associações referidas no artigo 3.º alínea b) do D.L. 48/96, de 15 de Maio, proponho que a Câmara aprove o alargamento do horário de funcionamento a todos os estabelecimentos na zona da festa, ou relacionados com esta até às 04h00m, nos dias 20,21 ,22 e 23 de Julho de 2006, salientando no entanto, que no decorrer deste período, deve salvaguardar-se a saúde e o bem estar das pessoas, devendo por isso o ruído ser moderado, procurando não causar incomodidade."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente acima transcrita.

4 – Pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação de Patinagem do Pico – Para decisão. —

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da Associação acima mencionada, bem como a informação n.º 109, de 12/12/2005, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido de apoio dirigido a esta Autarquia pela Associação de Patinagem do Pico a 21 de Novembro de 2005, no âmbito do Regulamento para a concessão de subsídios a actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a entidades e organismos que prossegam fins de interesse público municipal, entendo o seguinte:

O pedido está incompleto para apreciação por parte do Executivo Camarário, sendo necessário apresentar os documentos em falta. Este pedido é apresentado fora do prazo do artº 4º, nº 1 do Regulamento supra referido, sendo que a Associação poderá apresentá-lo sob a forma de pedido de natureza pontual, conforme estipula o nº 2 do artº 4º do mesmo diploma, tendo o mesmo de ser fundamentado.

Para organização do processo, a Associação de Patinagem do Pico, deverá entregar na Câmara os seguintes documentos, para instrução de processo, nos termos do artº 5º do Regulamento supra referido:

- Identificação da associação e número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;



MUNICÍPIO DA MADALENA

Tel. 296 520 000
Linha Verde 296 520 0000
E-mail: cgm@cm-madalena.pt
Fax: 296 520 001
Morada: Praça da República, 1
Zip code: 9500-120 Madalena

21
22
*F. C.
Mader*

- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

5 – Resposta aos requerimentos apresentados pelos Srs. Vereadores Manuel Pereira Furtado e Sandra Cristina Ávila Rodrigues, sobre a Escola Profissional, a iluminação de Natal, o abastecimento de água ao Aeroporto, processos de licenciamento de obras. -----
Foram apresentadas pelo Sr. Presidente da Câmara, Jorge Rodrigues e pelo Sr. Eng.º Manuel Sançana as respostas acima mencionadas, aos Srs. Vereadores Manuel Pereira Furtado e Sandra Cristina Ávila Rodrigues, que abaixo se transcreve:

“Em primeiro lugar cumpre-me informar que as respostas aos requerimentos em causa, foram presentes, em tempo útil, à reunião do Executivo, tendo a Sra. Vereadora Sandra Rodrigues solicitado que as mesmas fossem presentes a reunião a que o Sr. Vereador Manuel Furtado estivesse presente.

De qualquer forma, e apesar da deficiente fundamentação do requerimento, o que é sempre de registar, bem como do deficiente enquadramento legal dos mesmos, é com o maior gosto que o Presidente da Câmara apresenta a informação dos diversos Serviços da Câmara Municipal, bem como do Director Financeiro da Escola Profissional do Pico relativamente aos esclarecimentos pedidos.

Relativamente aos esclarecimentos solicitados sobre os pagamentos na Escola Profissional do Pico, abaixo se transcreve a informação do Director Financeiro da Escola relativos aos mesmos.

“Quanto ao ponto um, comunicamos que os pagamentos de horários, referentes nos meses de Setembro e Outubro, foram pagos no dia 23 de Novembro e o mês de Novembro foi pago em 15 de Dezembro do mesmo ano;

No que diz respeito aos vencimentos do pessoal interno (funcionários e directores), os meses de Setembro, Outubro, foram pagos em 24 de Novembro e o mês de Novembro em 15 de Dezembro no mesmo ano;

A situação de atraso, deve-se a questões estruturais relativas ao financiamento das Escolas Profissionais, o que facilmente pode ser verificado, atendendo a que existem muitas escolas na região que apresentam atrasos nos seus pagamentos.”

No que diz respeito ao ponto quatro deste pedido de esclarecimento e porque o mesmo, como já se disse, não se encontra devidamente fundamentado, não é possível equacionar uma resposta adequada.



MUNICÍPIO DA MADALENA

27
295
*Boa
faz
L.
M. L.*

ESTADO DE PORTUGAL
REPÚBLICA PORTUGUESA
MUNICÍPIO DA MADALENA
TELÉFONE: 265 501 200
TELEFAX: 265 501 201
E-MAIL: mais@madelena.pt
WEBSITE: www.madelena.pt

Sem embargo e se os Srs. Vereadores clarificarem melhor a pergunta, teremos todo o gosto em responder à mesma.

No que diz respeito ao requerimento de informação sobre a iluminação de Nazaré, temos a informar que a mesma foi executada por administração directa da Câmara Municipal.

Relativamente ao requerimento sobre o abastecimento de água ao Aeroporto, informo aos Srs. Vereadores Manuel Furtado e Sandra Rodrigues que na sequência do seu requerimento solicitei ao Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários da Madalena, entidade que presta serviço de segurança ao Aeroporto, e à SATA informação relativa a este assunto uma vez que desconhecia totalmente o que se estava a passar, tendo ainda pedido informação sobre o sucedido aos serviços de águas da Câmara Municipal.

Em face das diligências efectuadas cumpre-me informar os Srs. Vereadores Manuel Furtado e Sandra Rodrigues das respostas obtidas junto das entidades e serviços contactados para o efeito:

Da SATA obtivemos a resposta da Sra. Maria Fernanda Garcia, Chefe dos Serviços da Ilha, que a seguir se transcreve:

"De acordo com as informações que obtive junto do Chefe do Serviço de Socorros do aeródromo do Pico, a situação é a seguinte:

Não foi feito qualquer registo das faltas de abastecimento de água, mas estas existiram.

A situação do dia 22 de Novembro que reflete na V/carta não foi reportada à SATA. Houve, no entanto, um dia que, a seguir a um exercício, foi necessário recorrer a uma viatura dos Bombeiros Voluntários da Madalena para abastecer as viaturas do aeródromo por não haver água da rede pública.

O tanque de abastecimento rápido ainda não está instalado, é uma obra a cargo da Technovia.

Também me disseram que, frequentemente, a pressão da água que chega ao aeródromo é muito baixa, tornando muito demorado o abastecimento das viaturas e muito difícil atê-las.

De agora em diante, vamos manter um registo dos dias em que faltar água a fim de podermos vos dar informações mais precisas com vista a uma melhor avaliação da situação."

Do responsável pelo Serviço de Águas da Câmara Municipal, Sr. António Brás a informação que a seguir se transcreve:

"O Aeroporto do Pico é abastecido pelo furto das Bandeiras, equipado com uma bomba submersível que debita 18m³/hora, 24 horas sem interrupção, salvo no caso de falta de energia eléctrica.

No último Verão para que não houvesse falta de água, como já se estava a verificar nas zonas altas, foi necessário pagar aos serviços dos Bombeiros Voluntários da Madalena, para que com os seus autocombateiros mantivessem o nível da água dos depósitos de forma a garantir o abastecimento de água em condições à freguesia das Bandeiras.

O caso exposto pelos Senhores Vereadores, deve-se à ruptura da câmara de perda de pressão do caminho do aeroporto, averia esta imprevisível, e cuja reparação será demorada visto que implica a



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
COMISSÃO DE GESTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA
TELÉFONE 291 00 200
FAX 291 00 201
E-MAIL: www.mun.madalena.pt
E-MAIL: pmu@cm-madalena.pt

27

287

P
J
L
S
E
M
B
R

construção de um muro em cimento que tem de solidificar e fortalecer no sentido de instalar o material que não existe na ilha tendo por isso sido requisitado à empresa fornecedora no continente. Neste momento o Aeroporto está a ser abastecido sem problemas pelo furo das Rícadas, com apenas menos 0,5Kg de pressão do que existente anteriormente.

Quanto à questão colocada sobre a existência de uma reserva permanente de água, cumpro-me informar que no antigo aeródromo existe um tanque de reserva de água para o abastecimento das viaturas, se tivesse sido utilizado, esta avaria não teria causado nenhum problema.

Chamo ainda a atenção para o facto de que as avarias, quer do abastecimento de água, quer do abastecimento de energia eléctrica aos nossos furos, não são previstas nem programadas, pelo que todas as instituições nomeadamente o aeroporto devem ter uma reserva de abastecimento própria para o caso de qualquer emergência."

Do Comandante dos Bombeiros Voluntários não recebemos qualquer informação, foi-nos sim respondido às questões levantadas pelos Srs. Vereadores Manuel Furtado e Sandra Rodrigues, pelo Sr. Inspector Coordenador, Manuel Furtado, ao solicitado, nos termos que abaixo se transcreve:

"Nas situações identificadas, o que aconteceu efectivamente foi ter diminuído substancialmente o caudal de água na rede, tendo-se mesmo verificado o corte total no abastecimento, quando da segunda ocorrência.

No dia 22 de Novembro só não ficou em causa a segurança no aeroporto, porque o assunto foi solucionado através da deslocação de um Auto Tanque desta Corporação, uma vez que nesse preciso momento não se encontrava nenhuma aeronave a operar na pista.

O tanque em construção ainda não está em condições de ser utilizado, havendo mesmo a preocupação de que, quando operacional, a sua eficácia possa ser de forma a corresponder às exigências.

As anomalias detectadas foram informadas, embora verbalmente ao responsável da SATA no aeródromo, ao chefe de equipa, que tem a seu cargo a manutenção da rede de abastecimento, bem como referido numa reunião da Câmara, tendo posteriormente e apenas na preocupação de alertar para futuras situações sido entregue o requerimento onde se solicitava a previsão em tempo, para solução deste caso."

Chamo ainda a atenção dos Srs. Vereadores Manuel Furtado e Sandra Rodrigues que o aeroporto do Pico é uma entidade privada, que se encontra sujeita às regras das entidades privadas, tendo por consequência a Câmara Municipal responsabilidade apenas até ao contador. É o regulamento de água do Município que determina a intervenção Camarária em matéria de abastecimento de água."

"No seguimento da solicitação dos Srs. Vereadores mencionados em epígrafe, informa-se o seguinte:

- a) Loteamento de 34 lotes para Jovens pela Câmara Municipal da Madalena:
 - a. Dado que o terreno alvo da divisão havia resultado do loteamento n.º 08/19990, trata-se de uma alteração que deu origem a um averbamento no Alvará n.º 01/1991 ACTA DA REUNIÃO CAMARÁRIA DE 13-07-2006.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHEIRO FISCAL
CONSELHO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
TELEF. 291 820 200
TELEFAX 291 820 201
E-MAIL: finanças@madalena.pt

*AJ
faz
mehr*

e não a um novo alvará. O averbamento data de 2005/11/04, sendo o prazo de execução das obras de urbanização de 1 ano.

- b) A criação dos lotes foi sujeita à apreciação camarária anexa ao "Regulamento do Concurso Público para a atribuição, por venda, de 14 lotes de terreno destinados à Habitação da População do Município da Madalena", tendo ocorrido em 2005/09/23;
 - c) Não foram solicitados pareceres a entidades externas;
 - d) Não possui ainda auto de vistoria, por as obras de urbanização ainda não se encontrarem concluídas;
 - e) Não é possível apresentar certidões de teor dos lotes, pois os mesmos ainda não estão inscritos;
- b) CAO - Centro de Actividades Ocupacionais pela Santa Casa da Misericórdia da Madalena:
- a. N.º de Alvará de Construção, data de emissão e prazo de validade do mesmo – Não existe;
 - b. N.º do processo – 012/2004;
 - c. Data de deliberação Camarária – Não existe. Aguarda resposta da requerente às condicionantes do parecer do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores;
 - d. Relação das entidades às quais foram pedidos pareceres e respectivas respostas – Delegada da Ilha do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, através de ofício com registo n.º 995 e datado de 2005/03/01, com resposta com registo de entrada n.º 2613 de 2005/06/15; Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamento, através de ofício com registo n.º 996 de 2005/03/09, com resposta com registo de entrada n.º 1217 de 2005/03/21.
 - e. Autos de Vistoria ou Fiscalização Municipal – Não existem.
- c) Selo do Cabo Branco pela Imandade da Santa Trindade:
- a. N.º de Alvará de Construção, data de emissão e prazo de validade do mesmo – Não existe;



21

25

MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
LAR DO CIDADÃO
SERVIÇOS SOCIAIS
SERVIÇO DE POLÍCIA
PROTEÇÃO CIVIL
CENTRAL DE INFORMAÇÃO
WWW.MUNICIPAL.MADALENA.PT
E-mail: gabinete@municipal.pt

- b. N.º do processo – 053/2002;
- c. Data de deliberação Câmara – Não existe. O Projecto de Arquitectura foi deferido através de despacho do Sr. Vereador Jaime Jorge em 2002/08/27;
- d. Relação das entidades às quais foram pedidos pareceres e respectivos pareceres – Não foram solicitados pareceres a entidades externas.
- e. Autos de Visitação ou Fiscalização Municipal – Não existem.
- d) Remodelação e ampliação do Edifício Sede da Filarmónica Lira Madalenense:
- Não foi encontrado processo de licenciamento ou outro referente a esta obra nos anos mais recentes.
- e) Remodelação e ampliação do Edifício Sede da Filarmónica Unido e Progresso Madalenense:
- N.º de Alvará de Construção, data de emissão e prazo de validade do mesmo – Não existe;
 - N.º do processo – 018/1998;
 - Data de deliberação Câmara – Projecto de Arquitectura em 1998/03/19; Projectos de Especialidades em 1998/05/28;
 - Relação das entidades às quais foram pedidos pareceres e respectivos pareceres – Não foram solicitados pareceres a entidades externas.
 - Autos de Visitação ou Fiscalização Municipal – Não existem.

O processo mencionado em epígrafe caducou, por não ter sido requerido o Alvará de Licença de Construção, tendo sido introduzido o processo n.º 137/2001, com Projecto de Arquitectura aprovado em 2001/10/31 por despacho do Sr. Vereador Jaime Jorge. Também este processo se encontra caducado, uma vez que não foram entregues os Projectos de Especialidades.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
COMISSÃO DESENVOLVIMENTO
PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE PISCINA
TELÉFONE: 231-281-0502
TELEFAX: 231-281-0503
E-MAIL: pmadalena@ptnet.pt

f) Centro Clínico da Santa Casa da Misericórdia da Madalena:

- Não existe processo de licenciamento;
- Possui Licença de Utilização (Alvará n.º 179/2004), na sequência de processo de visitaria (n.º 046/2004) e que deu origem ao Auto de Visitação n.º 01/2004, realizado com a presença da Autonomia Concelhia de Saúde, 3 técnicos indicados pela Câmara Municipal e uma perita em Segurança e Incêndios;

g) Construção da Piscina no Centro Clínico da Santa Casa da Misericórdia da Madalena:

- Não existe processo de licenciamento;

h) Construção de Balneários e Bar de Apoio da Piscina da Criação Velha:

- Não foi encontrado no "Gabinete Técnico", qualquer processo de licenciamento;

Foram estes os elementos que foram possíveis de apurar junto da Secção de Obras e Viação. Em relação aos processos que apresentam irregularidades, deverá ser solicitado às entidades em causa que no mais curto espaço de tempo procedam à regularização das situações apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho.*

*No seguimento da solicitação dos Srs. Vereadores mencionados em epígrafe, e da Informação n.º 942/2005, na altura produzida, informa-se que os processos mencionados conheceram os seguintes desenvolvimentos:

- CAO - Centro de Actividades Ocupacionais pela Santa Casa da Misericórdia da Madalena;
- Data de deliberação Camarária – 27/01/2006;
- A requerente já apresentou Projectos de Especialidades, estando em falta documento técnico relativo à construção pré-fabricada, e o parecer da EDA, já solicitado



MUNICÍPIO DA MADALENA

Câmara Municipal de Madalena
Largo da Igreja, 2000-200 Madalena
966 21 9000, 21900 00 9000
Fax: 21900 00 9000
Tel: 21900 00 9000
E-mail: cmmad@line.pt
Site: www.cm-madalena.pt

21
2011

- Assinatura de Mário Gomes*
- c) Salão do Cabo Branco pela Irmandade da Santa Trindade:
a. Foi comunicada a necessidade de regularizar o processo.
- d) Remodelação e ampliação do Edifício Sede da Filarmónica Lira Madalenense:
a. Foi comunicada a necessidade de regularizar o processo.
- e) Remodelação e ampliação do Edifício Sede da Filarmónica União e Progresso Madalenense:
a. A requerente apresentou processo de legalização - N.º 085/2006, indo agora para consulta a entidades externas;
- g) Construção de Piscina no Centro Clínico da Santa Casa da Misericórdia da Madalena:
a. Tem processo de Licenciamento N.º 004/2006,
b. Foram consultados o serviço Regional da Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, Autarquia Concelhia de Saúde e Direção Regional do Desporto. Na sequência dos pareceres do SRPCBA e DRD, o requerente entregou elementos adicionais que foram remetidos a essas entidades."

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

I – Correspondência e Assuntos Diversos.

1 – Informações dos Responsáveis de cumprimento das deliberações da última reunião.
O executivo foi informado, pelos responsáveis de cada Secção, do cumprimento das deliberações da última reunião camarária, em conformidade com o identificado nos documentos remetidos à Presidência para integrarem a ordem do dia da reunião camarária, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DA MADALENA

MONTE DA MADALENA
Largo da Praça da Liberdade, 1
9500-100 VILA DO PICO
TEL: 299 520 000
FAX: 299 520 196
E-MAIL: mais@municipio.pico.pt

2 – Agradecimento da Associação de Patinagem do Pico – Para conhecimento.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício n.º 195-APP-2005/2006, da Associação de Patinagem do Pico, agradecendo todo o apoio dispensado pelo Sr. Presidente, durante a realização do Campeonato Nacional de Patinagem de Velocidade – Cadetes e Seniores e II Meia Maratona de Patinagem de Velocidade, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

3 – Agradecimento da escola Cardeal Costa Nunes – Para conhecimento.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o ofício n.º 615, da Escola Cardeal Costa Nunes, agradecendo ao Sr. Presidente a excelente colaboração que foi prestada, por esta edilidade, durante o ano lectivo que agora finalizou, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

4 – Subscrição da Declaração do 4.º Fórum Mundial da Água da Associação Nacional de Municípios Portugueses – Para conhecimento.

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a circular n.º 98/2006-AS, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre a Declaração do 4.º Fórum Mundial da Água, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou fotocopiar os documentos e remeter aos Senhores Vereadores.

5 – Comunicação do Tribunal Judicial de São Roque do Pico onde o executado é o Sr. Sérgio Sousa Andrade – Para conhecimento.



MUNICÍPIO DA MAGDALENA

1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o ofício n.º 181564, do Tribunal Judicial de São Roque do Pico, processo n.º 208/04.0T85RQ, comunicando a decisão exarada nos autos, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. _____

Dallagnol: A Câmara tomou conhecimento

6 – Adjudicação da Fiscalização Técnica da Empreitada de Construção do Parque de Campismo da Madalena – Para conhecimento.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o processo n.º 10.2/42.1, que consiste no procedimento de adjudicação da Fiscalização Técnica da Empreitada de Construção do Parque de Campismo da Madalena, à Projectangra, Lda., documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. —

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento

7 – Pedido de apoio da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta – Para ratificação

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o fax, da Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, solicitando transportes terrestres, no âmbito da Semana Ecológica nos Açores, que se realizou de 4 a 11 de Julho, bem como as informações necessárias ao processo, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e lícitos efeitos.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Sr. Vice Presidente e Vereador com Competências Delegadas

B – Contrato de permuta entre o Município da Madalena e o Sr. Jaime Tomás de Medeiros e a Sra. Maria Albertina Jorge Pimenta Medeiros – Anexação de migalha

Foi apresentada ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, para a efetos de aprovação, a minuta de contrato promessa de permuta entre o



MUNICÍPIO DA MADALENA

Coordenadas: 40°37'18.64''
Latitude: 40.621844
Longitude: -25°14'49.22''
Elev. da superfície: 633 m
Alt.: 633 m
Distância: 200 km
Pais: Portugal
Código postal: 9950-000
Povoação: Madalena

Município da Madalena e o Sr. Jaime Tomás de Medeiros e a Sra. Maria Albertina Jorge Pereira Medeiros, que abaixo se transcreve:

— No dia ____ de Julho de dois mil e seis, nesta Vila da Madalena, perante mim, Maria da Conceição Garcia Goulart Jorge, Chefe de Secção de Expediente Arquivo e Documentação da Câmara Municipal da Madalena, e Notária Privativa desta edilidade, compareceram como Promitentes Contratantes:

— Município da Madalena, pessoa colectiva n.º 512070946, com a sua sede no Largo Cardeal Costa Nunes, aqui representada pelo respectivo Presidente Sr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, casado, natural da freguesia e concelho de Madalena, residente na Estrada Regional 1-2*, freguesia e concelho de Madalena, portador do Bilhete de Identidade número 5541278, emitido em 5 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo e Cartão de Contribuinte n.º 140175873 da Repartição de Finanças da Madalena, doravante designado por 1.º Promitente Contratante.

e —

Jaime Tomás de Medeiros e Maria Albertina Jorge Pereira Medeiros, casados, naturais da Madalena e Candelária, residentes na Rua do Colégio n.º 9, 9950 Madalena, portadores do Bilhete de Identidade n.º 4815816, emitido em 29 de Julho de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo e Bilhete de Identidade n.º 4815817, emitido em 29 de Julho de 2005, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, respectivamente e Cartão de Contribuinte n.º 205967196 e 217695345, da Repartição de Finanças da Madalena, doravante designados como 2.ºs Promitentes Contratantes.

— Verifiquei a identidade dos Promitentes Contratantes e a qualidade e que se arroga o primeiro Promitente Contratante, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por serem do meu conhecimento pessoal.

— Em conformidade com as deliberações tomadas em reuniões ordinárias do Executivo Camarário de 11 de Agosto de 2005 e de 13 de Julho de 2006.

— É celebrado o presente contrato-promessa de permuta que se regerá pelas seguintes cláusulas:

— Primeira:



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONTABILISTAS N.º 10.000.00
LICENCIAMENTO: 0000000000
TELEFONE: 262 220 100
TELEFAX: 262 220 100
E-MAIL: www.madalena.pt
WEBSITE: www.madalena.pt

1- O Primeiro Promitente Contratante é proprietário e legítimo possuidor do prédio que se passa a descrever: inscrito na matriz predial urbana com o artigo n.º 1253, da freguesia da Madalena, com a seguinte descrição, heliporto com piso alcatreado, com pista de 2000 m² e bermas de 2480m², confrontando a sul, norte, nascente e poente com terrenos da Câmara Municipal.

O supra referido prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo.

2- A área total do terreno do Primeiro Contratante é de 4.480,00 m².

— Segunda —

Os Segundos Promitentes Contratantes são proprietários e legítimos possuidores do prédio que se passa a descrever: Prédio Rústico, sementeira e vinha, 67,82 áreas, sito no Cabo Branco, freguesia da Madalena, descrito na Conservatória do Registo Predial de 00881/210881, confrontando de norte com a Rua do Cabo Branco, sul e leste, herdeiros de Alberto Campos de Medeiros e oeste, Francisco da Silva Ribeiro, inscrito na matriz predial rústica, com o artigo 166.^º da freguesia da Madalena.

— Tercera —

I - Pelo presente contrato, o Primeiro Promitente Contratante promete transmitir aos Segundos Promitentes Contratantes a propriedade de uma parcela com a área de 800,5 m² a destacar da área de 2260 m² constante da Planta n.º 1 anexa ao presente contrato-promessa do prédio identificado na Cláusula Primeira supra descrita, livre de ônus e encargos e desocupado de pessoas e bens, parcela à qual atribui o valor patrimonial de 20.225,13€, da qual tomarão posse no acto da Escritura Pública de Permuta.

II- A parcela de 800,5 m², a transmitir aos Segundos Promitentes Contratantes destina-se exclusivamente à construção pelos mesmos de um complexo hoteleiro de quatro estrelas que será concluído no prazo de cinco anos e não poderá ser dada qualquer outra utilização à dita parcela sem a prévia autorização dos competentes órgãos do município.

III - Nos restantes 1459 m² da parcela de 2260 m² do prédio identificado na Cláusula Primeira referida no ponto anterior e constante da Planta n.º 1 anexa ao presente contrato-promessa, os Segundos Promitentes Contratantes comprometem-se a construir um parque de estacionamento cuja propriedade, após efectiva construção, será dividida em 2 (duas)



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DA MADALENA
RUA JOSÉ GOMES DE FREITAS
9000-100 MADALENA
TEL. 296 222 000
E-MAIL: www.madalena.pt
WWW: www.madalena.pt

parcelas iguais de 729,75 m² em que uma será do domínio público e a outra será do complexo hotelero.

— Quarta —————

No acto da Escritura Pública de Permuta os Segundos Promitentes Contratantes tomarão posse da referida parcela do prédio e, em troca, prometem transmitir ao Primeiro Promitente Contratante a propriedade de uma parcela com a área de 800,5 m² a destacar do prédio identificado na Cláusula 2.º, livre de ônus e encargos e desocupado de pessoas e bens, prédio esse ao qual atribuem o valor patrimonial de

20.225,13€, o qual o Primeiro Promitente Contratante tomará posse no acto da Escritura Pública.

— Quinta —————

Salvo motivo justificável, e, ou, acordo em contrário, a Escritura Pública de Permuta será outorgada pelos Promitentes Contratantes logo que o Primeiro Promitente Contratante proceda ao registo do prédio que ora promete permitar.

— Sexta —————

O dia, hora e local na Madalena, da Escritura Pública será marcada por acordo dos Promitentes Contratantes e, na falta de acordo, qualquer deles o pode fazer, desde que avise o outro com a antecedência de 30 dias da data da mesma, através de carta registada com aviso de receção para as moradas indicadas neste contrato promessa.

— Sétima —————

1- O incumprimento do presente contrato por qualquer dos Contratantes confere à parte não faltosa o direito de o resolver ficando os prédios ora permutados na propriedade dos seus novos proprietários com a ressalva de no caso de não ser efectivamente construído pelos Segundos Promitentes Contratantes a unidade hoteleira e o parque de estacionamento identificado no ponto III da Cláusula 3.º, a totalidade dos 1459 m² que seriam ocupados por este último, não serão divididos e continuarão a ser propriedade do Primeiro Promitente Contratante.

— Oitava —————



MUNICÍPIO DA MADALENA

Câmara Municipal de Madalena
Largo da Igreja, Centro, Madalena
96120-000, Ilha do Pico
Tel.: 296 521 100
Fax: 296 521 100
E-mail: cmmad@line.pt
Website: www.cmmad.pt

Walter
fr

Com vista à cabal concretização do negócio, ambos os Promitentes Contratantes comprometem-se a destinar as parcelas em causa no presente contrato-promessa e a proceder ao seu registo até à realização da Escritura Pública de Permuta. ——————

—— Nona ——————

Também no caso de incumprimento, as partes convencionam, desde já, a possibilidade de execução específica, nos termos dos artigos 442 n.º 3 e 830 n.º 1 e 3 do Código Civil a fim de obter a declaração negocial do falso. ——————

—— Décima ——————

Todas as questões e litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento e incumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidos no Tribunal Judicial de São Roque do Pico. ——————

—— Décima primeira ——————

Ambas as partes aceitam as cláusulas e termos deste contrato-promessa comprometendo-se a cumprir as obrigações que aqui assumiram. ——————

—— Em tudo mais regerá a legislação em vigor. ——————

—— Assim o disseram e outorgaram. ——————

—— Exhibiram: ——————

—— Certidão expedida aos dez de Julho de dois mil e seis, pela Conservatória de Registo Predial da Madalena; ——————

—— Certidão de Teor expedida aos onze de Julho de dois mil e seis, pela Repartição de Finanças da Madalena- Via Internet; ——————

—— Certidão expedida aos _____ de _____ de dois mil e seis, pela Conservatória de Registo Predial da Madalena; ——————

—— Certidão de Teor expedida aos _____ de _____ de dois mil e seis, pela Repartição de Finanças da Madalena; ——————

Feito em duplicado, aos _____ de _____ de 200, ficando cada um dos promitentes contratantes na posse de um exemplar.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato de permuta, em conformidade com o contrato acima transcrito.



MUNICÍPIO DA MADALENA

TELEFONE: 291 501 500
FAX: 291 501 5002
E-MAIL: 291 501 5000
TELEFAX: 291 501 5004
WWW: www.cm-madalena.pt
E-mail: pmadalena@cm-madalena.pt

Luisa

*A
T
L
D*

9 – Abatimento de Ciclomotor 1-MAD-04-38, de Manuel Tomás de Medeiros.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o requerimento a solicitar o referido abatimento, bem como a informação n.º 102/2006, de 28/06/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento que a seguir se transcreve:

"O pedido de abatimento de ciclomotor em causa, está correctamente instruído e informado, em condições de ser autorizado em reunião do executivo camarário."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

10 – Transferência de Ciclomotor 1-MAD-08-58, de Pedro Fernando Ribeiro Goulart, para o nome de Edelmiro Rodrigues Martins.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, o requerimento a solicitar a referida transferência, bem como a informação n.º 344/2006, de 05/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento que a seguir se transcreve:

"O processo possui todos os elementos necessários à transferência do ciclomotor, cumprindo as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Está correctamente informado e em condições de ser autorizado em reunião do executivo camarário."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

11 – Aprovação de elementos entregues pelo empreiteiro "Edifer S.A.", para a empreitada de Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho da Vila da Madalena – Para decisão.

Foi apresentada ao executivo, pela Chefe da Secção de Expediente, Arquivo e Documentação, Sra. Maria da Conceição Jorge, a informação n.º 169, de 05/07/06, do Dr. Fernando Evangelho, do Gabinete de Estudos e Planeamento, sobre elementos da empreitada acima mencionada que a seguir se transcreve:



MUNICÍPIO DA MADALENA

EDIFER - Construções S.A.
Largo das Naus, 10
990-100 Madalena
Tel.: 296 42 000
Fax: 296 42 000
E-mail: edifer@edifer.pt
www.edifer.pt

2006

Ass. 2

L
J.

"Considerando a empreitada supra mencionada, adjudicada à empresa EDIFER – Construções, SA,
Considerando a entrega, por parte do empreiteiro, de diversos elementos solicitados pela
Fiscalização, designadamente:

- Plano de Trabalhos,
- Plano de Pagamentos,
- Plano de Equipamentos e Memória Descritiva e Justificativa,
- Plano de Mão-de-Obra,
- Plano de Estaleiro,
- Ficha Técnica do Cimento,
- Informação da utilização de areia de um fornecedor local.

Considerando o competente parecer favorável da Fiscalização, que se abeça,

Atendendo que o empreiteiro cumpriu o disposto no nº 2 do artigo 159º do DL 49/99, de 2 de Março, entregando, conforme estabelecido no Caderno de Encargos o plano definitivo de trabalhos e outros documentos justificativos da execução da empreitada;

Em conformidade com o nº 3 do artigo 159º do supra citado diploma legal, deverá o dono da obra se pronunciar sobre estes documentos, podendo, no caso presente e, reportando-se ao referido parecer da fiscalização, aprovar os mesmos."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os elementos adicionais, em conformidade com a informação acima transcrita

12 – Processo de contra – ordenação do Clube Naval da Madalena, processo n.º 06/2006 – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 06/2006, que a seguir se transcreve:

1- FACTOS

No sequência da deslocação da PSP ao Bar "Clube Naval da Madalena", pelas 02:35h, do dia 26 de Março de 2006, o agente com a Matrícula nº150182, Jorge Garcia, verificou que aquele estabelecimento funcionava após as 02:00h, e uma vez que o horário de encerramento da generalidade dos bares são as 02:00h, solicitou ao funcionário Filipe Goulart, a licença de horário de funcionamento, sendo que este referiu que aquele bar não possuía tal licença.

Com tal comportamento, infringia o disposto nos

- Nós 1 e 2 do artigo 9º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais;



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
Câmara Municipal da Madalena
Av. Dr. António José de Almeida
9950-120 Madalena
TEL: 292 229 300
FAX: 292 229 301
E-mail: mais@madalena.pt
WWW: www.madalena.pt

309

Walter

João
Eduardo
J.

o Artº 16º, nº 1, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do artº 5º DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base nas participações da PSP, e na consulta do processo do bar CLUBE NAVAL DA MADALENA, arquivado nos serviços desta autarquia, considera-se provado o seguinte:

- a) Aquando da deslocação da PSP ao Bar CLUBE NAVAL DA MADALENA, este estabelecimento possuía licença de horário de funcionamento, uma vez que a mesma foi respondida a 01/08/2002, pelo então explorador do Bar, Emanuel Arruda Goulart, tendo sido emitido o Alvará de Horário de Funcionamento em 02/08/2002, em nome do Bar CLUBE NAVAL DA MADALENA.
- b) Este estabelecimento possui Horário de Funcionamento com abertura às 07:00h e encerramento às 02:00h, de todos os dias da semana.
- c) O Bar em causa, no dia 26/03/2006, encontrava-se a funcionar fora do horário licenciado, uma vez que estava aberto às 02:35h, sendo a hora de encerramento às 02:00h.

IV- DA LEGISLAÇÃO INFINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 16º, nº 1, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, cuja imparatvidade diz o seguinte:

"O não cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 9º do presente regulamento casalhais, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

- b) De 249,40 € a 3.740,98 € para pessoas singulares e 2.493,99 € a 24.939,89 €, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido."

V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insituta no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligientemente, pois não deveria ignorar que funcionava para além do horário permitido.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada medianamente, atenta a natureza dos factos, uma vez que esta actuação poderá acarretar uma concorrência desleal para com outros estabelecimentos que encerram também às 02:00h e que cumprem o horário.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHEIRO N.º 103/09/04
LARDO, LARDO, FONSECA ALVES
RUA DA Ribeira das TORCOS,
PRAIA, 2000-000
TELEFAX: 296 821 748
E-MAIL: 296821748@pt
E-MAIL: pmad@cm-madalena.pt

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo mediano, traduzindo-se este em todo e qualquer lucro que aquele estabelecimento obtive após as 02:00h.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamo-nos como justo e adequado na situação *sub judice* aplicar ao arguido uma COIMA no valor de

_____ por violação do Artigo 16º n.º 1, b) do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Custas de processo, € 44,50

VI – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se executável se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro.
 - Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
 - O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
 - No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito

13 – Processo de contra – ordenação de Maria Emilia Medeiros e Ivo Medeiros, processo n.º 08/2006 – Para decisão,

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 08/2006, que a seguir se transcreve:

I- FACTOS

Pelo Sr. Manuel Jorge Garcia Faria da Silva, residente na Avenida Padre Nunes da Rosa, freguesia e concelho da Madalena, foi lavrada denúncia particular contra os seus vizinhos, Maria Emilia Medeiros e Ivo Medeiros, vizinhos, porquanto verificou que possuem dois cães, os quais lhe causam diversos prejuízos no seu prédio, mordendo coelhos e galinhas. Mais acrescentou que os cães em causa costumam andar soltos pela via pública.



MUNICÍPIO DA MADALENA

Conselho de Administração
Conselho de Contabilidade
Comissão de Controlo Externo
Comissão de Controlo Externo
SAC: 212 123 123
SACFAX: 212 123 123
E-mail: controleexterno@cm-madalena.pt
Site: www.cm-madalena.pt

Huber

JL

na companhia do Sr. Ivo Medeiros e como andam famintos, vêm à sua propriedade saciar-se dos animais domésticos que possuem.

Na sequência da queixa apresentada, o Fiscal Municipal deslocou-se ao local a fim de verificar a situação. Constatou a presença de dois cães, propriedade da Sra. Maria Emilia Medeiros e do Sr. Ivo Medeiros, a qual confirmou não ter qualquer registo dos mesmos e de que andavam sempre soltos.

Com tal comportamento infringiu o disposto no:

- Artigo 7º, nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, prevista e punida no Artigo 17º, nº 1, b) do mesmo diploma legal.
- Artigo 12º, b) do Decreto-Lei nº 313/2003 de 17 de Dezembro, prevista e punida no Artigo 14º, nº 1 do mesmo diploma legal.

II - PROVA PRODUZIDA

Neuviados regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, os arguidos nada alegaram em sua defesa:

III - FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base na denúncia particular e na informação do Fiscal Municipal, considera-se provado o seguinte:

- Que os cães efectivamente pertencem à Sra. Maria Emilia Medeiros e ao Sr. Ivo Medeiros e não se encontravam registados, nem devidamente aleijados.
- Que os mesmos cães costumam andar soltos na via pública.

Não se considera provado o seguinte:

- Que os cães tinham efectivamente provocado distúrbios e danos na propriedade do Sr. Manuel Jorge Garcia Faria da Silva e seus vizinhos.

IV - DA LEGISLAÇÃO INFINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no artigo 12º do DL nº 313/2003 de 17 de Dezembro, cuja impenitividade diz o seguinte:

" Os detentores de cães e gatos devem identificar e registar os animais de que sejam detentores, nos termos e nos prazos previstos nos artigos 3º e 6º."

A contrariedade deste preceito constitui contra-ordenação, punível pelo Presidente da Câmara Municipal, prevista no artigo 19º do mesmo diploma legal.

" Constitui contra-ordenação punível pelo presidente da Câmara municipal com coima de 50 € a 1850 € ou 22 000 €, a não identificação dos cães e gatos nos termos do presente diploma e nos prazos previstos."



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO DE VELHOS
COMARCA DO FERRO
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
FAP - 2000000
Município da Madalena
http://www.madalena.pt
E-mail: pm.madalena@pt

V. DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima instados no artigo 18º do d.º 433/82, alterado pelo Decreto-Lei nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, os arguidos actuaram pelo menos negligientemente, sendo a negligência punível nos termos do artigo 19º, nº 3 do Decreto-Lei nº 313/2003, de 17 de Dezembro e sendo certo que os arguidos não deverão ignorar a necessidade de registar os seus cães.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, sendo certo que os cães podem causar distúrbios e prejuízo aos vizinhos e outras pessoas, por andarem soltos na via pública. Mais se acrescenta que este arguido, o Sr. Ivo Medeiros, já é réincidente na prática desta infração, uma vez que contra ele já foi instruído processo por contra-ordenação em 2015, pelos mesmos factos, tendo sido admitido, nessa data.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infração, consideramo-lo médio, traduzindo-se no montante que o arguido deixou de suportar pela não construção de alojamento adequado para os cães e pela falta de registo dos mesmos.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequívocos que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos de cestível.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *sub judice*, aplicar ao arguido uma COIMA de _____ por infração do disposto no artigo 12º, do DL nº 313/2003 de 17 de Dezembro.

Custas do processo..... € 44,50

VI - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação tramita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito.

14 – Processo de contra – ordenação do João Aurélio, processo n.º 04/2006 – Para decisão. –



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
LADOU CAVENDISH, CORPO HABITAR
ESTADO DE MONTESA
TELÉFONE: 241 200 00
FAX: 241 200 00
E-mail: mtm@mtm.mt.gov.pt
PÁGINA: www.mtm.mt.gov.pt

(Handwritten signatures of the Mayor and other officials)

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo da contra ordenação n.º 04/2006, que a seguir se transcreve:

I-FACTOS

A 06/06/2006 foi enviada participação da PSP, na qual constava que o Sr. João Aurélio, residente na Canadá do Bonfim, n.º 1, Freguesia da Crisga Vella, Concelho da Madalena, praticava maus-tratos a animais, nomeadamente cães e porcos, e que o mesmo possui, no seu pequeno quintal, três cães amarrados estrategicamente, sendo dois grandes e um pequeno. Pouco mais recuado, possui um curral de suínos. É frequente ver o Sr. João Aurélio a espancar os cães, que apresentam um aspecto fumado e doente. Tudo isto, o cheiro a urina aliado a lixo espalhado pelo quintal, causa maus cheiros na zona. Acrescenta ainda que existe no curral um suíno de tamanho médio, morto, com lama e lodo a cobrir parte da carcaça do animal.

Após deslocação no local em causa, o Fiscal Municipal elaborou a Informação nº 021/2006, na qual o mesmo constata que existe efectivamente uma situação de saúde pública no quintal da residência do Sr. João Aurélio, confirmando a existência de lixo, sendo que o suíno morto já havia sido enterrado. Na mesma informação diz o Fiscal que deu um prazo ao Sr. João Aurélio, até ao dia 17 de Abril para proceder à remoção da lama e para cobrir o refendo curral de suínos com material absorvente.

A Autoridade Concelhia de Saúde, emite parecer datado de 10/04/2006, no qual se confirmam todas as alegações já anteriormente refendadas. Ainda acrescenta que ficou combinado com o Fiscal Municipal, regressaram no local no dia 17 de Abril, a fim de verificarem se o Sr. João Aurélio havia limpo todo o quintal, disto tendo-o informado.

Com tal comportamento infringe o disposto nos:

- Artigos nº 115 a 120º do Decreto-Lei nº 383/82 de 7 de Agosto de 1981 (RGEL)

II-PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

III-FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base na participação da PSP, no Parecer da Autoridade Concelhia de Saúde e na Informação do Fiscal Municipal, considera-se provado o seguinte:

- O Sr. João Aurélio, possui, no seu pequeno quintal, três cães amarrados, sendo dois grandes e um pequeno. Pouco mais recuado, possui um curral de suínos, o qual se encontra com muita lama, donde emanam



MUNICÍPIO DA MADALENA

CEP 9500-000
Largo Central, Fazenda Nova
Av. das Nações Unidas
Tel.: (65) 3221-1011
Fax: (65) 3221-1010
E-mail: madalena@pop.com.br
Site: www.madalena.mt.gov.br

Walter

30

JF

EP

cheiros bastante desagradáveis. No quintal existe variado tipo de lixo espalhado por todas as áreas circundantes.

IV - DA LEGISLAÇÃO INFINGIDA

Com o comportamento descrito nos anexos, o arguido infringiu o disposto nos Artigos 115º a 120º do Decreto-Lei nº 38382 de 7 de Agosto de 1951 (RG/EU);

Artº 115º "As instalações para alojamento de animais somente poderão ser consentidas nas áreas habitadas ou suas imediações quando construídas e exploradas nas condições de não originarem, directa ou indirectamente, qualquer prejuízo para a salubridade e conforto das habitações.

Os anexos para alojamento de animais domésticos construídos nos loteamentos dos prédios, ocupar mais de 1/15 da área dos loteamentos.

§ único. As câmaras municipais poderão interdizer a construção ou utilização de anexos para instalação de animais nos loteamentos ou terrenos vizinhos dos prédios situados em zonas urbanas quando as condições locais de aglomeração de habitações não permitirem a exploração desses anexos sem riscos para a saúde e comodidade dos habitantes."

Artº 116º "As instalações para alojamento de animais constituirão, em regra, construções distintas das de habitação e afastadas delas. Quando tal, porém, não seja possível, serão, pelo menos, separadas das habitações por paredes cheias ou pavimentos contínuos que dêem garantia de isolamento perfeito. Qualquer comunicação directa com os compartimentos das habitações será sempre interdita."

Artº 117º "As cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão convenientemente iluminadas e provisões de meios eficazes de ventilação permanente, devendo na sua construção ter-se em atenção, além das disposições do presente regulamento, as constantes da legislação especial aplicável."

Artº 118º "As paredes das cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão revestidas interiormente, até à altura mínima de 1,50 m acima do pavimento, de material resistente, impermeável e com superfície lisa que permita facilmente frequentes lavagens. Os tectos e as paredes acima desta altura serão rebocados e pintados ou, pelo menos, caidos, desde que a envelheça seja mantida em condições de eficiência. O revestimento do solo será sempre estabelecido de forma a impedir a infiltração ou a estagnação dos líquidos e a assegurar a sua correcta drenagem para a calcira de escoamento, ligada por intermédio de um sifão à tubagem de evacuação dos esgotos do prédio.

§ único. Quando, nas zonas rurais, haja em vista o vitorioso aproveitamento dos líquidos acima referidos, o seu escoamento poderá fluxo para depósitos distantes das habitações, solidamente construídos e perfeitamente



MUNICÍPIO DA MADALENA

1.º Município da Madalena
2.º Município da Madalena
3.º Município da Madalena
4.º Município da Madalena
5.º Município da Madalena
6.º Município da Madalena
7.º Município da Madalena
8.º Município da Madalena

estasques, cuja exploração só será permitida em condições de rigorosa garantia da salubridade pública e quando não haja dano para os moradores dos prédios vizinhos.”

Artº 119º “Os estrumes produzidos nas cavalariças, vacarias, currais e instalações semelhantes serão tirados com frequência e prontamente conduzidos para longe das áreas habitadas, dos armazéns e lojadeiros públicos e bem assim das nascentes, poços cisternas ou outras origens ou depósitos de águas potáveis e das respectivas condutas.

§ único: Nas zonas rurais pode autorizar-se o depósito dos estrumes em estrumeiras ou nitreiros desde que não haja prejuízo para a salubridade pública. As estrumeiras ou nitreiras devem ficar afastadas das habitações ou locais públicos e serão construídas de modo que delas não possam advir infiltrações prejudiciais no terreno e fiquem asseguradas, em condições inofensivas, a evacuação e eliminação dos líquidos exudados ou a recolha destes em fossas que satisfaçam as condições especificadas no § único do artigo anterior.”

Artº 120º “Serão sempre tomadas precauções rigorosas para impedir que as instalações ocupadas por animais e as estrumeiras ou nitreiros possam favorecer a propagação de moscas ou mosquitos.”

Ora, a contrariedade destes preceitos, constitui contra-ordenação prevista e punida no §3º do artigo 162º, do RGEL, com coima de 24,94 € a 2,493,99 €.

V- DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, invocados no Artigo 18º do DL nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que, quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligentemente.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta a natureza dos factos, uma vez que o arguido colocava em perigo a sua própria saúde e bem-estar ambiental dos seus vizinhos, com todo a situação de insalubridade existente.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo, uma vez que a situação de insalubridade existe, não trazia qualquer lucro ao infractor, nem tão só a sua correção trazia qualquer custo, uma vez que se tratava da limpeza do quintal.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequivocáveis que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação sub judice aplicar ao arguido uma COIMA no valor de por violação dos Artigos 115º a 120º, do Decreto-Lei nº 383/82, de 7 de Agosto (RGEL).

Custas do processo....., E 44,50



MUNICÍPIO DA MADALENA

EDIFÍCIO MUNICIPAL N.º 142 270 000
LAVRAS CARDOSO, AVEIRO ALBUFEIRA
Avenida da Praia das Figueiras, 201
TELEF. 234 524 100
FAX 234 524 101
E-MAIL: madalena@madalena.pt
P.T.T. www.madalena.pt

VI - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/81, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se opensem, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito . -----

15 – Processo de contra – ordenação de José Manuel Goulart Cardoso, processo n.º 01/2006 – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 01/2006, que a seguir se transcreve:

***I-FACTOS**

No decurso de uma reclamação datada de 02/12/2003, do Sr. Manuel Inácio Goulart, denunciando que o seu vizinho, o Sr. José Manuel Goulart Cardoso, possuía janelas na extremidade da sua propriedade, viradas para o seu terreno, foi tomada uma deliberação pela Câmara Municipal da Madalena a 15/12/2004, após várias informações do Gabinete Técnico Municipal, no sentido de solicitar ao Sr. José Manuel Goulart Cardoso, que corrigisse a situação voluntariamente. Assim sendo, foi remetido ofício, com o registo nº 001158, a 23/03/2004 ao infractor, solicitando a transformação das janelas em goteiras, fazendo assim cumprir o disposto no art. 73º do Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Em 08/09/2005, surge nova reclamação sobre as janelas em causa, denúncia novamente efectuada pelo Sr. Manuel Inácio Goulart, pelo que, até aquela data, constatava que as janelas ainda não haviam sido corrigidas, tendo aquelas de dimensões excessivas, dando para a sua propriedade, violando a sua privacidade e de toda a família. Neste decurso, foi enviada notificação ao infractor, com o registo nº 4240 de 25/10/2004, ordenando as obras de correção num prazo de 45 dias, de acordo com o art. 106º, nº 1 do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHEIRO N.º 10 DEPOIS
LUGAR OFICIAL COSTA DA MAIA
MUNICÍPIO DA MADALENA
PORTO - PORTUGAL
TELEFAX: 223 661 111
E-MAIL: maia@madalena.pt
A FAX: www.madalena.pt

27
300
L
P.

de Junho, sendo-lhe dada a oportunidade de se pronunciar em sede de audiência prévia durante 15 dias, conforme o disposto no nº 3 do artigo acima referido.

Uma vez que nunca foi recebido aviso de recepção referente à notificação anterior, foi enviada nova notificação a 20/12/2005, com o registo nº 4302, com conteúdo idêntico à anterior, mas encurtando o prazo para exceção, para 22 dias úteis.

A 06/03/2006, fui lavrada participação pelo Fiscal Municipal, contra o Sr. José Manuel Goulart Cardoso, porquanto se verificou que procedeu à construção de três janelas, realizando obras em desconformidade com o projecto, apesar de várias vezes alertado para o efeito.

Com tal comportamento infringiu o disposto no:

- Artigo 98º, nº1, b), do DL nº 177/2001, de 4 de Junho, sendo que esta violação constitui uma contra-ordenação punível com coima de 249,40 € a 199.519,16 € no caso de pessoas singulares, ou de 498,80 € a 498.918,12 € no caso de pessoas colectivas, acrescida das custas do processo.
- Artigo 73º do Regime Geral da Edificações Urbanas (RGEU), sendo que esta violação constitui contra-ordenação punível com coima de 25 € a 2.493,99 €.

Fomos testemunhas de tais factos Manuel António Sampaio, funcionário desta edilidade.

II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 DL 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base nas denúncias e participação do Fiscal Municipal, considera-se provado o seguinte:

□ O Sr. José Manuel Goulart Cardoso realizou obras em desconformidade com o projecto (processo de obras nº 003/98), uma vez que o alçado poente da sua habitação apresenta uma janela de dimensão normal, e três de dimensões mais pequenas. No alçado sul apresenta também uma janela de dimensão normal. Apenas duas das janelas referidas constam do processo de licenciamento, pelo que as restantes estão desconformes com o projecto.

□ Todas as janelas, à exceção de uma, situam-se na extrema, não respeitando os ajustamentos impostos por lei.

□ Até à presente data, o Sr. José Manuel Goulart Cardoso não efectuou qualquer correção ao nível das janelas, sendo que as mesmas se mantêm malfeitas.

IV - DA LEGISLAÇÃO INFINGIDA

ACTA DA REUNIÃO CAMARARIA DO 13-07-2006



MUNICÍPIO DA MADALENA

INSTITUCIONAL - TELÉFONE
LIGAR DO EXTERIOR: +351 296 300 000
EMAIL: secretaria.municipal@cm-madalena.pt
TELEFONE: 296 300 000
TELEFAX: 296 300 001
EMAIL: secretaria.municipal@cm-madalena.pt

*RJ
LG
P*
huler

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no Artigo 98º, nº1, b), do DL nº 177/2001, de 4 de Junho, cuja imperatividade diz o seguinte:

" b) A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respectivo projecto ou com as condições de licenciamento ou autorização."

Ora, a contrariedade deste preceito, constitui contra-ordenação prevista e punida no Artigo 98º, nº 3 do diploma supra mencionado:

"A contra-ordenação prevista na alínea b) do nº 1 é punível com coima graduada de 249,40 € até ao máximo de 19.519,16 €, no caso de pessoa singular, ou até 448.918,11 €, no caso de pessoa colectiva."

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu também o disposto no Artigo 73º do DL nº 38/82, de 7 de Agosto, cuja imperatividade diz o seguinte:

"As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiro, medida perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível de pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado."

Ora, a contrariedade deste preceito, constitui contra-ordenação prevista e punida no Artigo 162º, do diploma atrás mencionado:

"A execução de quaisquer obras em violação das disposições deste Regulamento, que não seja já objecto de sanção por via do disposto no Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, é punida com coima de 24,94 € a 2.493,99 €.

V. DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, fixados no Artigo 18º do DL nº 403/82, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à culpa, o arguido actuou pelo menos negligientemente.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada elevada, tendo a natureza dos factos, sendo certo que o arguido já foi diversas vezes notificado para resolver a situação e nunca o fez durante estes quasi três anos decorridos, tendo conhecimento das ilegalidades existentes na sua obra.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo também elevado, uma vez que a correção das ilegalidades existentes acarretaria despesa para o infractor, traduzindo-se em obras de alteração e fecho das janelas em situação ilegal.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequivocáveis que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação sub judice aplicar ao arguido uma COIMA no valor de

por violação do Artigo 98º, nº1, b), do DL nº 177/2001, de 4 de Junho.

Relativamente a contrariedade do Artigo 73º do DL nº 38/82 (RGUE), de 7 de Agosto, consideramos como justo aplicar ao arguido uma coima de



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Madalena
Rua da Praia, 1450-000-000
Tel.: 292 820 000
Fax: 292 820 000
E-mail: cmm@madalena.pt
Website: www.cm-madalena.pt

*Ma...
L...
M...
D...*

Estando em causa um concurso de contra-ordenações, n.º 1 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro, refere que " 1- Quem tiver praticado várias contra - ordenações é punido com coima cujo limite máximo resulta da soma das coimas concretamente aplicáveis às infrações em concurso". Contudo dispõem o n.º 2 e 3, do artigo 19º do mesmo diploma, que " 2- A coima aplicável não pode exceder o dobro do limite máximo mais elevado das coimas das contra-ordenações em concurso. 3- A coima a aplicar não pode ser inferior à mais elevada das coimas concretamente aplicável à várias contra - ordenações."

Assim, tudo considerado e aplicando todos os determinações legais acima mencionadas, é da nossa melhor entendimento, justo e suficiente, atendendo que estamos perante um concurso de infrações de diferente natureza, aplicar ao arguido uma coima única no valor de

Custas do processo.....€ 44,50

VI - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se executável se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se opussem, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima no valor de 6.000 euros.

16 – Processo de contra – ordenação de Silvino Gomes, processo n.º 03/2006 – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Sílvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 03/2006, que a seguir se transcreve:

"I. FATOS"

No seguimento da participação enviada pela PSP, a 17/02/2006 na qual é comunicante Maria Natália Amaral Barata Rosa, procuradora de José Dutra de Faria, e do gabinete da Autoridade Concelhia de São Pedro, datado de ACTA DA REUNIÃO CAMARARIA DE 13-07-2006,



MUNICÍPIO DA MADALENA

Decreto-Lei n° 38382
de 7 de Agosto (RGEU)
Artigo 94º

AT
L
D
M
B
F

20/02/2006, verificava-se que no terreno do qual este segundo o proprietário, o Sr. Silvino Gomes e sua família, vizinhos, faziam despejos de água inquinada, cascas de batata, ovos, laranjas, plásticos, roupas e outros detritos domésticos, criando um ambiente nauseabundo e perigoso, podendo isto ser fonte de desenvolvimento de insetos e albergue de roedores.

Foi testemunha de tais factos, Francisco Paulo, Fiscal Municipal.

Com tal comportamento infringiu o disposto no:

○ Artigo 94º, do Decreto-Lei n° 38382, de 7 de Agosto (RGEU) - "os defeitos e águas servidões devendo ser afastados dos prédios prontamente e por forma tal que não possam originar quaisquer condições de insalubridade."

Ora, a cunhanedade deste preceito, constitui contra-ordenação prevista e punida no §3º do artigo 162º, do RGEU, com coima de 24,94 € a 2.493,99 €.

II- PROVA PRODUZIDA

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 30 D.L. 433/R2, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido nada alegou em sua defesa.

III- FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base na participação, no Parecer da Autoridade Concelhia de Saúde, e na Informação do Fiscal Municipal, considera-se provado o seguinte:

○ O Sr. Silvino Gomes e sua família, faziam despejos de água inquinada, cascas de batata, ovos, laranjas, plásticos, roupas e outros detritos domésticos, para o terreno vizinho, propriedade do Sr. José Dutra de Faria, do qual é procuradora a Sra. Maria Natália Amaral Batista Rosa, criando um ambiente nauseabundo e perigoso, podendo isto ser fonte de desenvolvimento de insetos e albergue de roedores.

○ A Técnica de Saúde Ambiental da Autoridade Concelhia de Saúde, a 20/02/2006, após deslocação ao local, verificou e confirmou as infiltrações descritas na participação.

○ O Fiscal Municipal, a 06/03/2006, verificou que o local em causa já se encontrava limpo, sem qualquer vestígio da situação inicialmente denunciada.

IV - DA LEGISLAÇÃO INFINGIDA

Com o comportamento descrito nos autos, o arguido infringiu o disposto no Artigo 94º, do Decreto-Lei n° 38382, de 7 de Agosto (RGEU) - "os defeitos e águas servidões devendo ser afastados dos prédios prontamente e por forma tal que não possam originar quaisquer condições de insalubridade."



MUNICÍPIO DA MADALENA

Av. Dr. António Gomes
9700-100 Madalena
965 222 000
965 222 000
www.madalena.pt
e-mail: madalena@pt

Walter

A
F
L
R

Ora, a contrariedade deste preceito, constitui contra-ordenação prevista e punida no nº3 do artigo 162º, do RGEL, com coima de 24,94 € a 2.493,99 €.

V - DECISÃO

Face à factualidade descrita e considerando os critérios de aplicabilidade da coima, insitos no Artigo 18º do DL nº 433/R2, com as alterações introduzidas pelo DL nº 244/95 de 14 de Setembro, somos de entendimento que quanto à equipa, o arguido actuou pelo menos negligientemente.

Quanto à gravidade da infracção, é por nós considerada mediana, atenta à natureza dos factos, uma vez que o arguido colocava em perigo a sua saúde e bem-estar ambiental e dos seus vizinhos, sendo certo que já corrugiu a situação existente.

Relativamente ao benefício económico retirado da prática da infracção, consideramo-lo nulo, uma vez que a situação de insalubridade existente, não trazia qualquer lucro ao infractor, nem tão só a sua correção traria qualquer custo.

Quanto à situação económica do arguido, não se infere dos autos elementos inequivoces que a permitam caracterizar, pelo que a consideramos estável.

Tendo todos os critérios em consideração, reputamos como justo e adequado na situação *cab prudice* aplicar ao arguido

um	COIMA	no	valor	de
				por violação do Artigo 94º, do Decreto-Lei nº 383/82, de 7 de Agosto (RGEL).

Custas de processo..... € 44,50

VI - DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- A condenação transita em julgado e torna-se exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias, a contar desde o seu conhecimento pelo arguido, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 433/R2, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 244/95, de 14 de Setembro;
- Em caso de impugnação judicial, o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oportunam, mediante simples despacho;
- O pagamento da coima é feito no prazo máximo de duas semanas após o trânsito em julgado;
- No caso de impossibilidade de pagamento tempestivo, deve comunicar o facto por escrito à autoridade que aplicar a coima.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aplicar a coima mínima, em conformidade com o processo acima transcrito.

17 – Processo de contra – ordenação de Paulo Roberto Luis Goulart, processo n.º 05/2008 – Para decisão.

ACTA DA REUNIÃO CÂMARA DE 13-07-2008.



MUNICÍPIO DA MADALENA

Cooperativa de Eletricidade
Luz e Água, S.A.
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt

batalha

Br
L
P

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 06/2006, que a seguir se transcreve:

I- FACTOS

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar "Clube Naval da Madalena", pelas 15:30h, do dia 7 de Abril, o agente com a Matrícula nº 136195, Dionísio José Ribeiro Júnior, verificou que aquele estabelecimento não possuía licença de autorização de utilização, tendo identificado na participação o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart, empregado de hotelaria/mesa. Foi testemunha desta ocorrência o elemento policial Artur Jorge Rodrigues José, Matrícula nº 148568.

Considerando a deslocação da PSP no Bar "Clube Naval da Madalena", pelas 14:20h, do dia 6 de Abril de 2006, o agente com a Matrícula nº 150182, Jorge Garcia, verificou que aquele estabelecimento não possuía licença de autorização de utilização, tendo identificado na participação o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart, empregado de hotelaria/mesa.

Considerando ainda a participação da PSP, decorrente da deslocação no Bar "Clube Naval da Madalena", pelas 02:35h, do dia 15 de Abril de 2006, o agente com a Matrícula nº 150182, Jorge Garcia, verificou que aquele estabelecimento não possuía licença de autorização de utilização, tendo identificado na participação o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart, empregado de hotelaria/mesa.

Com tais comportamentos, infringiu o disposto nos:

- Art. 98º, nº 1, d) do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, o qual exige a licença de utilização, podendo resultar esta infracção numa coima entre 498,00 € e 99.739,58 € para pessoas singulares, ou até 249.398,95 € no caso de pessoas colectivas;
- O Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março, onde consta o regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, o qual refere no art. 38º, nº 1 que "Para além das previstas (...) no artº 98º do DL nº 177/2001, de 4 de Junho, constituem contra-ordenações:
 - g) A utilização, direta ou indirecta, de edifício ou parte de edifício para a exploração de serviços de restauração ou de bebidas sem o respectivo alvará de licença ou de autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas segundo nos termos do presente diploma (...) n.º 3 - As contra-ordenações previstas nos alíneas b) e g) do nº 1 são puníveis com coima de 300,00 € a 3.741,00 €, no caso de pessoa singular e de 2.500,00 € a 30.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva."

II- PROVA PRODUZIDA



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA DE ESTADO
DESSA UNIÃO
MUNICÍPIO DA MADALENA
RUA D. JOSÉ MEDEIRAS
9000-000
FAX: 222-2222
E-mail: mada@ptnet.com.br

21

314

PF
LB
JF

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50 DL 433/92, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arguido alegou em sua defesa o seguinte:

"O local da ocorrência dos factos descritos no auto de notícia elaborado pela PSP foi o bar CLUBE NAVAL DA MADALENA, situado na Rua Chivalor Medeiros, freqüente e concelho da Madalena.

Manifesta-se desde já a discordância quer em relação à factualidade eleta como apurada no auto de notícia de que era nos ocupar, algo escassa e dominante perspectiva, sabido o devido respeito - quer na subsequente subunção jurídica que dessa é feita.

No verdadeiro e no que tange aos já referidos elementos hauridos daíto como assentes no supra mencionado auto de notícia, existem incorreções que urge salientar e que podem em crise qualquer interpretação puramente de responsabilidade arbitrária por parte do impugnante.

De facto, o ora impugnante encontra-se no referido espaço de bar denominando CLUBE NAVAL DA MADALENA no dia e hora em causa.

E fazia-o na sua qualidade de sócio-gerente da sociedade OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA.

Tal sociedade tem por escopo a exploração de bares, tanto o seu próprio quer em nome de outrem.

Com base no objecto da sociedade OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., o Clube Naval da Madalena, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Eduardo Manuel Soccor Bettencourt, celebraram um contrato de prestação de serviços com aquela.

Neste contrato, celebrado no dia 1 de Novembro de 2005, a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., do qual o ora impugnante é sócio-gerente, abrigue-se perante o Clube Naval da Madalena a prestar o serviço de exploração do bar situado na sua sede por conta e em nome deste.

Tais serviços são prestados sem qualquer subordinação ou dependência hierárquicas, cabendo-lhe a preparação, organização e planificação dos serviços, mas sempre por conta e em nome do Clube Naval da Madalena.

Nestes termos e de facto, a entidade que explora o bar é o Clube Naval da Madalena, dito e permitido o espaço em causa.

Esquanto que a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA. e seus gerentes e funcionários se limitam a prestar um serviço no âmbito do seu escopo social.

O Clube Naval da Madalena é titular do Alvará de Licenciamento Sanitário nº 2/97, emitido pela Câmara Municipal da Madalena em 2 de Janeiro de 1997.

É assim, falso, que o espaço em causa funcionasse sem o respectivo Alvará de Licença ou autorização de utilização no dia e hora em causa.

A entidade exploradora do espaço de bar em causa estava e está devidamente habilitada a ter aberto e fazer funcionar o espaço, quer por si própria, quer o fazendo através da contratação de outrem para o efeito.

Concomitantemente, não praticou o ora impugnante qualquer dos factos descritos no auto de notícia que possam ter levado à violação do normativo legal citado e à consequente prática da contra-ordenação de que acusado, tornando, por esse mérito o desculpado de qualquer julgo de culpa necessário à aplicação de qualquer pena ou coima.

Da consignação, deverá o presente processo contra-ordenacional ser arquivado com todas as efeitos legais daí decorrentes.

Sempre e em todo o caso não se prescindindo da não verificação da conduta aparente anti-jurídica mencionada no auto de notícia, invoca-se o bom comportamento anterior do impugnante já que, nunca foi



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE ESPORTES
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE GESTÃO
COMISSÃO DE PLANEAMENTO
COMISSÃO DE INVESTIMENTOS

abto de qualquer processo contra-ordenacional ou sequestro criminal, o que demonstra ser cumpridor dos ditames legais.

Temos em que e nos melhores de direito o que aplicável e intencionado aos factos prova que se apresentam, não deverá ser aplicada qualquer sanção, procedendo-se ao arquivamento dos presentes autos, com as devidas e legítimas consequências.

Testemunhas:

Eduardo Manuel Sousa Bettencourt
Nuno Miguel Luis Goulart

III - FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base nas participações da PSP, na defesa do arguido e nos documentos apresentados, considera-se provado o seguinte:

□ Efectivamente, o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart encontrava-se no referido espaço do bar denominado CLUBE NAVAL DA MADALENA nos dias e horas em causa. Fazia-o na sua qualidade de sócio-gerente da sociedade OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA. Tal sociedade tem por escopo a exploração de bares, tanto a título próprio quer em nome de outrem. Com base no objecto da sociedade OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., o Clube Naval da Madalena, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Eduardo Manuel Sousa Bettencourt, celebrou um contrato de prestação de serviços com aquela. Nesse contrato, celebrado no dia 1 de Novembro de 2003, a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., de qual o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart é sócio-gerente, obrigou-se perante o Clube Naval da Madalena a prestar o serviço de exploração do bar sito na sua sede por conta e em nome desse, cabendo-lhe a preparação, organização e planificação dos serviços, mas sempre por conta e em nome do Clube Naval da Madalena.

□ A entidade que explora o bar é o Clube Naval da Madalena, dono e possuidor do espaço em causa, enquanto que a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., seus gestores e funcionários se limitam a prestar um serviço no âmbito do seu escopo social.

□ O Clube Naval da Madalena é titular do Alvará de Licenciamento Sanitário nº 292, emitido pela Câmara Municipal da Madalena em 7 de Janeiro de 1992. A entidade exploradora do espaço de bar em causa está devidamente habilitada a ter aberto e fazer funcionar o espaço, quer por si própria, quer o fazendo através da contratação da OCEANO GOULART para o efeito.

□ O Sr. Paulo Roberto Luis Goulart, não praticou qualquer dos factos descritos nas participações.

IV - DECISÃO

Nestes termos, e com tais fundamentos, declara-se improcedente por não provada a participação e decide-se arquivar o processo de contra-ordenação relativamente ao Sr. Paulo Roberto Luis Goulart.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar o mesmo, em conformidade com o processo acima transrito.

18 – Processo de contra – ordenação de Paulo Roberto Luis Goulart, processo n.º 07/2006 – Para decisão.



MUNICIPIO DA MADALENA

1995-00000000000000000000000000000000

Foi apresentado ao executivo, pela Coordenadora do Gabinete de Estudos e Planeamento, Dra. Silvia Seco, o processo de contra ordenação n.º 07/2006, que a seguir se transcreve:

E-FACETS

Na sequência da deslocação da PSP ao Bar "Clube Naval da Madalena", pelas 02:40h, do dia 25 de Abril, o agente com a Matrícula nº 150182, Jorge Garcia, verificou que aquele estabelecimento não possuía licença de autorização de utilização, tendo identificado na participação o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart, empregado de botelaria/mesa.

Com tal comportamento, influiu o destino nos:

- Art. 98º, nº1, d) do Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, o qual exige a licença de utilização, podendo resultar esta infração numa coima entre 498,50 € e 99.759,58 € para pessoas singulares, ou até 249.398,95 € no caso de pessoas colectivas.
 - O Decreto-Lei nº 57/2002, de 11 de Março, onde consta o regime jurídico da instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, o qual refere no art. 38º, nº 1 que "Para além das penas (...) no artº 98º do DL nº 177/2001, de 4 de Junho, constituem contra-ordenações:
 - g) A utilização, directa ou indirecta, de edifício ou parte de edifício para a exploração de serviços de restauração ou de bebidas sem o respetivo aberto de licença ou de autorização de utilização para serviços de restauração ou de bebidas emitido nos termos do presente diploma (...). n.º 3 - As contra-ordenações previstas nos alíngos b) e g) do nº 1 são puníveis com coimas de 300,00 € a 3.740,99 €, no caso de pessoa singular e de 2.500,00 € a 30.000,00 €, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

II-PROVA PROPRIETÀ

Notificado regularmente nos termos e para os efeitos do art.º 50º-D.L. 433/82, com as alterações introduzidas pelo D.L. 244/95, de 14 de Setembro, o arquivado alegou em sua defesa o seguinte:

O local da ocorrência dos factos descritos no auto de notícia elaborado pelo PSP foi o bar CLUBE NAVAL DA MADALENA, sito na Rua Operários Maderenses, no concelho de Vila do Conde.

Manifesta-se desde já a discordância quer em relação à factualidade elencada como opção de modo de morte quer nos termos ocupados, algo excessiva e demasiado perspectivada, salvo o devido respeito – quer na sua exortante redacção jurídica que deixa à feita.

No entanto e no que teme aos já referidos elementos históricos dados como assentes no supra mencionado ato de nullum, existem incorreções que urge salientar e que podem em crise qualquer interpretação sumária da responsabilidade definitiva por parte do interessado.

De facto, o ora imponente encontrovar-se no referido espaço de bar denominado CLUBE NAVAL DA MARINHA, no dia e hora em causa.

E festejar na sua qualidade de socio-gerente da sociedade OCEANO GOUTART - RESTAURAÇÃO.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE ESPORTE
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

Tal sociedade tem por objecto a exploração de bares, tanto a título próprio quer em nome de outrem.
Com base no objecto da sociedade OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., o Clube Naval da Madalena, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Eduardo Manuel Sousa Bettencourt, celebrou um contrato de prestação de serviços com aquela.

Nesse contrato, celebrado no dia 1 de Novembro de 2005, a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., da qual o ora imputante é sócio-gerente, obriga-se perante o Clube Naval da Madalena a prestar o serviço de exploração do bar situado na sua sede por conta e em nome deste.

Tais serviços são prestados sem qualquer subordinação ou dependências hierárquicas, cabendo-lhe a preparação, organização e planejamento dos serviços, mas sempre por conta e em nome do Clube Naval da Madalena.

Nesses termos e de facto, a entidade que explora o bar é o Clube Naval da Madalena, dono e gerente do espaço em causa.

Enquanto que a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA. e seus gerentes e funcionários se limitam a prestar um serviço no âmbito do seu espaço social.

O Clube Naval da Madalena é titular do Aviso de Licenciamento Sanitário nº 292, emitido pela Câmara Municipal da Madalena em 2 de Janeiro de 1992.

É, assim, falso, que o espaço em causa funcionasse sob o respectivo Aviso de Licença ou autorização de utilização no dia e hora em causa.

A entidade exploradora do espaço de bar em causa estaria então devidamente habilitada a ser aberta e fazer funcionar o espaço, quer por si própria, quer o fazendo através da contratação de outrem para o efeito.

Concretamente, não praticou o ora imputante qualquer dos factos descritos no auto de notícia que possam ter levado à violação do normativo legal citado e à conseqüente prática da contra-ordenação do seu acusado, tornando, por isso, inexistente o desiderato de qualquer juizo de culpa necessário à aplicação de qualquer pena ou coima.

Em consequência, deverá o presente processo contra-ordenacional ser arquivado com todos os efeitos legais da decisão.

Sempre e em tudo o cmo não se prescindindo da não verificação da conduta tipicamente anti-jurídica mencionada no auto de notícia, invoca-se o bom comportamento anterior do imputante já que, nunca foi alvo de qualquer processo contra-ordenacional ou crime criminal, o que demonstra ter cumprido os ditames legais.

Termos em que e nos termos de direito ao caso aplicáveis e atendendo nos factos provas que se apresentam, não deverá ser aplicado qualquer tipo de procedimento ou arquivamento dos presentes autos, com as devidas e legítimas consequências.

Testemunhas:

Eduardo Manuel Sousa Bettencourt
Nuno Miguel Luis Goulart

III-FACTOS PROVADOS E NÃO PROVADOS

Com base na participação da PSP, na defesa do arguido e nos documentos apresentados, considera-se provado o seguinte:

○ Efectivamente, o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart concentrava-se no referido espaço de bar denominado CLUBE NAVAL DA MADALENA nos dias e horas em causa. Fazia-o na sua qualidade de ACTA DA REUNIÃO CADARÁREA DE 13-07-2006



MUNICÍPIO DA MADELENA

Av. das Comunidades Europeias
9700-100 Madalena
Tel.: 296 511 200
Fax: 296 511 201
E-mail: info@municipiodamadalena.pt

21
Luis
P.S.

sócio-gerente da sociedade OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA. Tal sociedade tem por escopo a exploração de bares, tanto a título próprio quer em nome de outrem. Com base no objecto da sociedade OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., o Clube Naval da Madalena, representado pelo Presidente da Direcção, Sr. Eduardo Manuel Sousa Bottenezant, celebrou um contrato de prestação de serviços com aquela. Nesse contexto, celebrado no dia 1 de Novembro de 2005, a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., da qual o Sr. Paulo Roberto Luis Goulart é sócio-gerente, obrigou-se por parte o Clube Naval da Madalena a prestar o serviço de exploração do bar situado na sua sede por conta e em nome deste, cabendo-lhe a preparação, organização e planificação dos serviços, mas sempre por conta e em nome do Clube Naval da Madalena.

□ A entidade que explora o bar é o Clube Naval da Madalena, dum e possuidor do espaço em causa, enquanto que a OCEANO GOULART - RESTAURAÇÃO, LDA., seus gerentes e funcionários se limitam a prestar um serviço no âmbito do seu escopo social.

□ O Clube Naval da Madalena é titular do Alvará de Licenciamento Sanitário nº 2/92, emitido pela Câmara Municipal da Madalena em 2 de Janeiro de 1992. A entidade exploradora do espaço de bar em causa está devidamente habilitada a ter aberto e fazer funcionar o espaço, quer por si própria, quer o fazendo através da contratação da OCEANO GOULART para o efeito.

□ O Sr. Paulo Roberto Luis Goulart, não praticou qualquer dos factos descritos na participação.

IV- DECISÃO

Nestes termos, e com tais fundamentos, declara-se improcedente por não provada a participação e decide-se arquivar o processo de contra-ordenação relativamente ao Sr. Paulo Roberto Luis Goulart.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar o mesmo, em conformidade com o processo acima transcrito .

19 – Pedido de apoio de estadias para as filmagens na ilha do Pico, de uma série televisiva sobre a vinha e o vinho nos Açores – Para ratificação.

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, o pedido da Sr. Armando Mendes, de apoio de estadias para as filmagens na ilha do Pico, de uma série televisiva sobre a vinha e o vinho nos Açores, bem como a informação n.º 331/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido de apoio em estadias, no valor de 701,25 €, para filmagens na ilha do Pico, de uma série televisiva sobre a vinha e o vinho nos Açores, informo o seguinte:

Nos termos do artigo 64º, nº 4, alínea b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O



MUNICÍPIO DA MADALENA

Presidente da Câmara Municipal
Mário José da Cunha
Av. Dr. António Gomes
9700-120 Madalena
Tel.: 296 321 200
Fax: 296 321 201
E-mail: cgm@madalena.pt

B
S
M
Z
J

interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.

Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é meu entendimento que a Câmara poderá apoiar a aquisição destas estadias, uma vez que esta seria se destina à divulgação do vinho e da vinha dos Açores, incluindo o afamado vinho do Pico.

No que diz respeito à dotação orçamental disponível, de acordo com a Informação nº 56 da Técnica Superior Hélia Dutra, existe dotação disponível na rubrica D4/020013 – Deslocações e Estadias, no montante de 2.867,40 Euros.

Concomitantemente, este pedido reúne as condições necessárias à sua apreciação pela Câmara Municipal.^{*}

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Sr. Presidente:

20 – Pedido de apoio da Casa do Povo da Criação Velha, de um troféu destinado a premiar o primeiro/segundo lugar do Torneio de Futebol 5 – Para decisão.

Foi apresentada ao executivo, pela Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, a circular nº 2, da Casa do Povo da Criação Velha, a solicitar um troféu para premiar o primeiro ou segundo lugar do torneio de futebol 5, bem como a informação nº 327/2006, de 29/06/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido de apoio financeiro dirigido a esta Autarquia pelo Presidente da casa do Povo da Criação Velha, destinado à aquisição de um troféu para premiar o primeiro/segundo lugar do Torneio de Futebol 5, informo o seguinte:

Nos termos do artigo 64º, nº 4, alínea b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.



MUNICÍPIO DA MADALENA

www.cm-madalena.pt
E-mail: cm-madalena@cm-madalena.pt
Morada: Rua das Escolas, 1000-000 Madalena
Tel.: 299 300 000
Fax: 299 300 001
C.P.: 9500-000 Madalena
E-mail: cm-madalena@cm-madalena.pt

AP
M
L
F

Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é meu entendimento que a Câmara poderá apoiar a aquisição deste troféu, uma vez que o desenvolvimento de actividades desportivas é de claro interesse para a comunidade.

No que diz respeito à dotação orçamental disponível, de acordo com a Informação nº 51 da Técnica Superior Hélia Dutra, existe dotação disponível na rubrica 04/020115 – Prémios, condecorações e ofertas, no montante de 920,01 Euros.

Concomitantemente, este pedido reúne as condições necessárias à sua apreciação pela Câmara Municipal.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o trofeu do primeiro lugar, em conformidade com a informação acima transcrita. -----

21 – Pedido de apoio de materiais para a pintura da Ermida da Irmandade do Divino Espírito Santo da Terra do Pão – Para ratificação.

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, o ofício, da Irmandade do Divino Espírito Santo da Terra do Pão, a solicitar apoio em tinta, para pintura da Ermida da Irmandade acima mencionada, bem como a informação n.º 359/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -----

“No seguimento do pedido de apoio financeiro dirigido a esta Autarquia pela Irmandade do Divino Espírito Santo da Terra do Pão, destinado à aquisição de tintas para pintura da Ermida, no valor de 227,78 €, informo o seguinte:

Nos termos do artigo 64º, nº 4, alínea b), da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou coparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquele que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.

Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é entendimento que a Câmara poderá apoiar esta instituição, pois é de claro interesse para a comunidade religiosa.



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL
DESSAVALORARIA
RUA DE SANTO DOMINGOS
9900-100 VILA DO CONDE
TEL: 223 62 10 00
FAX: 223 62 10 01
E-MAIL: secretaria@municipalmadalena.pt
WWW: www.municipalmadalena.pt

No que diz respeito à dotação orçamental disponível, de acordo com a Informação nº44 da Técnica Superior Hélia Dutra, existe dotação disponível para os valores pretendidos na rubrica 04/020121 – Outros Bens, no valor de 1.634,21 €, para o ano de 2006.

Concomitantemente, este pedido reúne as condições necessárias à sua apreciação pela Câmara Municipal.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de autorização do Sr. Presidente.

22 – Pedido de apoio para recepção do grupo "Danças e Cantares Almagre", do Grupo Folclórico e Etnográfico Ilha Morena da Casa do Povo de São Mateus – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Funcionária da Secção de Pessoal, Património e Aprovisionamento, Sra. Aldora Marcos, o ofício n.º 15, do Grupo de Folclórico e Etnográfico "Ilha Morena" da Casa do Povo de São Mateus, a solicitar apoio para a recepção do grupo "Danças e Cantares Almagre" de Santa Maria, bem como a informação n.º 357/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido de apoio financeiro dirigido a esta Autarquia pelo Grupo Etnográfico Ilha Morena, destinado à recepção do "Grupo Danças e cantares Almagre", o qual consiste no aluguer de um autocarro no valor de 738,50 € e um jantar no valor de 650,00 €, informo o seguinte:

Nos termos do artigo 84º, nº 4, alínea b), da Lei nº 8-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. O interesse municipal a que se refere esta alínea, é um interesse público local, ou seja, aquela que é sentido pelos residentes na circunscrição municipal.

Ora, sendo o interesse municipal um interesse próprio e comum da comunidade municipal, é entendimento que a Câmara poderá apoiar este grupo cultural, pois é de claro interesse para a comunidade.

No que diz respeito à dotação orçamental disponível, de acordo com a Informação nº 51 da Técnica Superior Hélia Dutra, existe dotação disponível para os valores pretendidos, nas rubricas 04/020210 – Transportes e 04/020225 – Outros Serviços.



MUNICÍPIO DA MADALENA

www.madalena.pt
Avenida da República, 1000-1000
Madalena, Portugal
Tel. +351 222 200 000
Fax: +351 222 200 001
E-mail: info@madalena.pt

Concomitantemente, este pedido reúne as condições necessárias à sua apreciação pela Câmara Municipal.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

23 – Alteração n.º 11 ao Orçamento e n.º 10 às Grandes Opções do Plano – Para aprovação. —
Foram apresentadas ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxes e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, as referidas alterações, bem como todas as informações necessárias, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos. —
Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as referidas alterações.

24 – Pedido de apoio da Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense – Para decisão. —

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxes e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da sociedade acima mencionada, bem como a informação n.º 351/2006, de 07/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -
“No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, a 21/06/2006, solicitando apoio financeiro para aquisição de passagens aéreas para realização de um intercâmbio com a Banda dos Bombeiros Voluntários da Ilhavo – Aveiro de 8 a 15 de Agosto, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, n.º 1, alínea b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte). No entanto, trata-se de um pedido de natureza pontual (artigo 4.º n.º 2) por se destinhar a um intercâmbio com a Banda dos Bombeiros Voluntários da Ilhavo, a convite dos mesmos, em Maio do corrente ano.



MUNICÍPIO DA MADALENA

W. E. L.

O pedido foi efectuado com a apresentação de alguns dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
 - Estatutos;
 - Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
 - Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber.

Estão em falta

- Orçamento comprovativo do valor das passagens pretendidas;

Tendo em conta a Informação nº 61, de 03/06/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/020213 – Deslocações e Estadas – não existe dotação disponível para apoio em passagens no corrente ano. No entanto, como já foi referido na Informação nº 16, relativa ao plano de actividades desta instituição, foi incluído no Orçamento do corrente ano, o montante de 10.000,00 €, destinados a despesas correntes desta entidade.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 5.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

23 – Pedido de apoio da Sociedade Filarmónica União Madalense – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxes e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da sociedade acima mencionada, bem como a informação n.º 348/2006, de 07/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: - "No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela Sociedade Filarmónica "Lira Madalense", com data de entrada nesta edilidade a 22/02/2006, solicitando apoio financeiro para fazer face a despesas comentes desta instituição, no âmbito do Regulamento para a concessão de subsídios a



MUNICÍPIO DA MADALENA

ESTADO DE MERCOSUL
REPÚBLICA FEDATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DA MADALENA
TELEFONE: (084) 322-1200
FAX: (084) 322-1201
E-mail: secretaria@madalena.mt.gov.br
Site: www.madalena.mt.gov.br

321

M. J.
M. J.
L. P.

actividades, obras ou eventos de interesse municipal evolu a entidades e organismos que pressigam fins de interesse público municipal, informo o seguinte:

A Sociedade em causa é uma entidade que prossegue actividades de interesse público municipal, na área da Cultura, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber.

Tendo em conta a Informação nº 27, de 24/04/2008, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem fins lucrativos – existe uma dotação disponível de 10.000,00 € para o corrente ano, para despesas correntes com esta instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 4.º nº 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

26 – Pedido de apoio do Centro Social da Terra do Pão – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leonânia Silva, o pedido de apoio do Centro Social acima mencionada, bem como a



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO
MUNICÍPIO DA MADALENA
Avenida Dr. José Gomes
9700-100 Madalena
972 220 100
972 220 101
972 220 102

informação n.º 349/2006, de 07/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pelo Centro Social da Terra do Pão, a 02/08/2006, solicitando apoio financeiro, no valor de 18.747,02 € (uma vez que os outros 50% do valor total do orçamento foram comparticipados pela Direcção Regional da Segurança Social), para fazer face a despesas com as obras de melhoramento na sua sede, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:
A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura, tempos livres e social. Isto, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alíneas b) e c).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte). No entanto, trata-se de um pedido de natureza pontual (4º, nº 2), por se destinhar a colmatar despesas decorrentes das obras na sede do Centro.

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Orçamento comprovativo;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber.

Tendo em conta a Informação nº 58, de 03/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/080701 – Instituições sem fins lucrativos – existe uma dotação disponível de 18.747,02 €, para o corrente ano.



MUNICÍPIO DA MADALENA

Av. das Nações Unidas, 100
9901-000 Madalena
9622-1000
Tel/Fax: (0962) 400-000
e-mail: info@municipiodamadalena.pt
www.municipiodamadalena.pt

Helder

Eduardo

Considerando todos os aspectos acima referidos, entende-se, que este pedido cumpre os formalismos legais."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

27 – Pedido de apoio da Associação de Ténis de Mesa da Ilha do Pico – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da Associação acima mencionada, bem como a informação n.º 309/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: -
"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela ATMI Pico, com data de entrada nesta edilidade a 28/06/2006, solicitando apoio financeiro para fazer face às despesas com o II Torneio de Ténis de Mesa, no valor de 2.000,00 €, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Pressigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área, desportiva, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte). No entanto estamos perante um pedido de natureza pontual (artigo 4º nº 2) por se destinhar o II Torneio de Ténis de Mesa.

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;

Estão em falta:

- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;



20

MUNICIPIO DA MARALENA

1996-1997
1997-1998
1998-1999

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade; Tendo em conta a informação nº 59, de 03/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dura, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, existem 2.500,00 € destinados a despesas correntes com esta instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 5.º n.º 1 do supra citado regulamento, entendo-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

28 – Pedido de apoio da Fábrica da Igreja da Criação Velha – Para doação

Foi apresentado ao executivo, pela Chefia da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da Fábrica da Igreja ásima mencionada, bem como a informação n.º 350/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

*No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela Fábrica da Igreja Paroquial da Grajão Velha, a 09/02/2006, solicitando apoio financeiro, no valor de 12.940,00 € mais IVA, para fazer face a despesas com as obras de remodelação do sobrado da Igreja, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prosegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura e na área social, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Anº 2º, nº 1, alíneas b) e c).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte). No entanto, trata-se de um pedido de natureza pontual (4º, nº 2) por se destinhar a colmatar despesas decorrentes das obras na Igreja, por estar o sobrado em deterioração e colocar em perigo os fiéis que utilizam o templo todas as semanas para celebrar a sua fé.



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL
DESSA AUTARQUIA
MUNICÍPIO DA MADALENA
TELEF. 22259700
FAX: 22259701
E-MAIL: secretaria.municipal@madalena.pt

328

Maia

Eduardo

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Documento comprobatório da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Orçamento comprobatório;

Está em falta:

- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou do domínio público, e qual o montante recebido ou a receber.

Tendo em conta a Informação nº 55, de 03/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 0102/080701 – Instituições sem fins lucrativos – existe uma dotação disponível de 13.000,00 € para o corrente ano, para obras com esta instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 5.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

29 – Pedido de apoio do Agrupamento 904 da Madalena do C.N.E. – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leonina Silva, o pedido de apoio do Agrupamento acima mencionada, bem como a informação nº 367/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

“No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pelo Agrupamento 904 da Madalena, com data de entrada nesta edilidade a 19/06/2006, solicitando apoio financeiro para fazer face à deslocação de 20 elementos às Ilhas das Flores e Corvo, no âmbito do Regulamento para a Concessão de



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA GERAL
DIREÇÃO DE ASSUNTOS GERAIS
DIREÇÃO DE FINANÇAS
DIREÇÃO DE ESTATÍSTICA
DIREÇÃO DE CULTURA
DIREÇÃO DE ESPORTES
DIREÇÃO DE TURISMO
DIREÇÃO DE PLANEAMENTO
DIREÇÃO DE AGRICULTURA

MF
LBB
LG

Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prosegue actividades de interesse público municipal, na área cultural e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;
- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;

Tendo em conta a informação nº 36, de 24/05/2008, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/020213 – Deslocações e Estadas, existe uma dotação de 738,97 € destinados a deslocações de funcionários por doença. Na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, existem 1000,00 €, destinados a despesas correntes com esta instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 4.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

30 – Pedido de apoio do Agrupamento 1219 de São Mateus do C.N.E. – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxes e Licenças, Sra. Maria Leontina Sêva, o pedido de apoio do Agrupamento acima mencionada, bem como a



MUNICÍPIO DA MADALENA

2660-120 Madalena
Câmara Municipal
Rua Dr. José Gomes Pires
9600-120 Madalena
Portugal
Tel. +351 296 700 000
Fax +351 296 700 001
E-mail: info@municipio-madalena.pt

330

[Handwritten signatures]

informação n.º 363/2006, de 16/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pelo Agrupamento 1219 do CNE de São Mateus, com data de entrada neste edifício a 04/01/2006, solicitando apoio financeiro, no valor de 4.750,00 €, para fazer face a despesas comentes, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte.

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura e na área recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alíneas b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Orçamento comprovativo;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou do direito público, a qual o montante recebido ou a receber.

Tendo em conta a Informação nº 57, de 06/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem fins lucrativos – existe uma dotação disponível de 1.000,00 € para o corrente ano, para esta instituição, nessa data.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 4.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais."



MUNICÍPIO DA MADALENA

Conselho de Administração
Conselho de Contabilidade
Conselho de Ética e Transparéncia
Tribunal de Contas
Tribunal de Contas da Madeira
Comissão de Controlo Social

H
M
L
F.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

31 – Pedido de apoio da ACANIL – Associação Ilha Negra Amigos dos Cães Abandonados – Para decisão,

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leonina Silva, o pedido de apoio da Associação acima mencionada, bem como a informação n.º 367/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: - "No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela ACANIL, a 18/10/2005, solicitando apoio financeiro para fazer face às despesas correntes da gestão do canil, no valor de 5.000,00€, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal a/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;

Estão em falta:

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;



27

332

MUNICÍPIO DA MADALENA

Município da Madalena
Autarquia Local
Município da Madalena
RUA DAS NAUS, 1000-000
9650-000
TEL. 296 300 000
FAX 296 300 001
E-mail: pmad@madalena.pt

*Ma
L
M
L
L
L*

Tendo em conta a Informação nº 46, de 19/06/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, 4.100,00 €, destinados a despesas correntes com esta instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 5.º n.º 1 e artigo 4.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita. —

32 – Pedido de apoio do Salão Recreativo dos Toledoz – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio do Salão acima mencionado, bem como a informação nº 361/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve. —

"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pelo Salão recreativo dos Toledoz, à 17/10/2005, solicitando apoio financeiro para fazer face às suas despesas correntes, no âmbito do Regulamento para a concessão de subsídios a actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público municipal, informo o seguinte:

A Sociedade em causa é uma entidade que prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura e tempos livres, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, b).

O presente pedido foi apresentado dentro do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Documento comprobatório da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;

ACTA DA REUNIÃO CÂMARA MUNICIPAL DE 13-07-2006.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO
COMISSÃO DE CONTAS
COMISSÃO DE BUDGETARIA
COMISSÃO DE AGRICULTURA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE ESPORTES
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE SOCIAIS

- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber.

Tendo em conta a Informação nº 48, de 19/06/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem fins lucrativos – existe uma dotação disponível de 1.000,00 €, para o corrente ano, para despesas com o Grupo de Idosos desta Instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, entende-se, que este pedido cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

33 – Pedido de apoio do Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos – Para decisão.
Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio do Grupo acima mencionado, bem como a informação nº 362/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

“No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pelo Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos, a 17/10/2005, solicitando apoio financeiro em 50% para fazer face às suas despesas correntes, no valor total de 43.085,00 €, (sendo que o valor do apoio é de 20.000,00 €) no âmbito do Regulamento para a concessão de subsídios a actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público municipal, informo o seguinte:

A Sociedade em causa é uma entidade que prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura e tempos livres, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Anº 2º, nº 1, b), no entanto, é importante sublinhar que esta edilidade não deverá apoiar ou comaparticipar a contratação de jogadores ou prémios de arbitragem ou prémios de treinos e jogos, entre outros, conforme orçamento discriminado, entregue pelo requerente. Esta edilidade pode apoiar as despesas correntes do requerente, abrangendo também e, por exemplo, a aquisição de equipamentos, pelo que se entende que o pedido foi incorrectamente elaborado, afastando-se assim, do objectivo do supra citado regulamento.



MUNICÍPIO DA MADALENA

Largo da Matriz, 1
9650-110 Madalena
TEL: 295 427 700
FAX: 295 427 704
E-mail: mais@madalena.pt

O presente pedido foi apresentado dentro do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme edige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber.

Tendo em conta a Informação nº 54, de 03/07/2008, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem fins lucrativos – existe uma dotação disponível de 20.000,00 €, para o corrente ano, para despesas correntes com este Grupo Desportivo.

No entanto cumpre-me salientar que ao abrigo do supra citado regulamento só esta entidade pode apoiar.

Considerando todos os aspectos acima referidos, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais, pois foi incorrectamente elaborado, afastando-se assim do objectivo do regulamento.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

34 – Pedido de apoio da Casa do Povo de São Caetano – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da Casa do Povo acima mencionada, bem como a informação n.º 371/2008, de 10/07/2008, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

“No seguimento dos pedidos dirigidos a esta Autarquia pela Casa do Povo de S. Caetano, a 15/12/2005, solicitando apoio financeiro para as suas actividades correntes, no valor de 6.500,00 €



MUNICÍPIO DA MAGDALENA

1996-03-15 10:00:00
1996-03-15 10:00:00
1996-03-15 10:00:00
1996-03-15 10:00:00
1996-03-15 10:00:00

no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal elou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área social, cultural e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, n.º 1, alínea b) e c).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina à possibilidade a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa coletiva;
 - Estatutos;
 - Orçamento;

Estado em falso:

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
 - Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;

Tendo em conta a informação nº 49, de 19/06/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, para esta instituição não foram considerados os seguintes valores:

Na rubrica orçamental 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, existe uma dotação disponível de 1.000,00€ destinada ao Grupo de Idosos.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 5.º n.º 1 e artigo 4.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se que este pedido não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESTATUTOS, CÓDIGO DE CONDUZIMENTO
E REGULAMENTOS
DE ORÇAMENTO
DE RECEBIMENTOS
DE DESPESAS
DE INVESTIMENTOS
DE CAPITAL, PREVISÃO FISCAL E
DE GASTOS PREDISPONIBILIZADOS

Tendo em conta a Informação nº 52, de 30/06/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental D44080701 – Instituições sem fins lucrativos - existe uma dotação disponível de apenas 5.000,00 €, para o corrente ano, para obras na sede do edifício desta instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 5.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

36 – Pedido de apoio da Associação de Atletismo – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da Associação acima mencionada, bem como a informação n.º 360/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: - “No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela ASSOCIAÇÃO DE Atletismo do Pico, com entrada neste edilídio a 20/03/2006, solicitando apoio financeiro para fazer face à Edição de 2006, XVI Corrida dos Reis, no valor de 15.000,00 €, no âmbito do Regulamento para a concessão de subsídios a actividades, obras ou eventos de interesse municipal e/ou a entidades e organismos que prossegam fins de interesse público municipal, informo o seguinte:

A Sociedade em causa é uma entidade que prossegue actividades de interesse público municipal, na área do desporto, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte), e não se trata de um pedido de natureza pontual (4º, nº 2) por se destinhar a colmatar despesas decorrentes do normal funcionamento daquela sociedade.

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESTATISTICA, INVESTIGACOES,
INFORMACOES E ESTUDOS
ESTADUAIS
ESTADUAIS
ESTADUAIS
ESTADUAIS
ESTADUAIS
ESTADUAIS

*At
X
Z
f4*

35 – Pedido de apoio da Casa do Povo da Criação Velha– Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leonor Silva, o pedido de apoio da Casa do Povo acima mencionada, bem como a informação n.º 352/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela Casa do Povo da Criação Velha, com data da entrada nesta edilidade a 27/06/2006, solicitando apoio financeiro destinado à reparação e remodelação da instalação eléctrica do edifício, no valor de 12.450,82€, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:
A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no artigo 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte). No entanto, trata-se de um pedido de natureza pontual (artigo 4.º nº 2) por se destinhar a reparação e remodelação da instalação eléctrica do edifício.

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Orçamento comprovativo;

Estão em falta:

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;



MUNICÍPIO DA MADALENA

www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt
www.madalena.pt

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber.

Tendo em conta a Informação nº 48, de 15/06/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem fins lucrativos – existe uma dotação disponível de 10.000,00 €, para o corrente ano, para despesas comunitárias com esta Instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 4.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

37 - Pedido de apoio da Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da Associação acima mencionada, bem como a informação nº 371/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: - "No seguimento dos pedidos dirigidos a esta Autarquia pela Associação dos Bombeiros Voluntários da Madalena, solicitando apoio financeiro para aquisição de equipamento para o CCD, datado de 12/06/2006 e para despesas com o Centro Municipal de Operação de Emergência, datado de 22/06/2006, no valor de 6.989,75 €, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área, social e desportiva, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b) e c).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).



MUNICÍPIO DA MADALENA

Ligeiro e eficiente
Constituição social da sociedade
deve ser feita com a maior
facilidade.
Facilitar o seu uso.
Simplificar os processos
que permitem ao cidadão
acessar à informação.

27

339

*Maria
Lúcia
Eduardo*

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Orçamento;

Estado em falta:

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;

Tendo em conta a Informação nº 63, de 07/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 06/060701 – Instituições sem fins lucrativos, existe uma dotação disponível de 22.500,00 €, destinada à aquisição de uma Unidade de Comando e Transmissões; Na rubrica 06/040701 – Instituições sem fins lucrativos, existe uma dotação orçamental disponível de 6.989,75 €, destinada a despesas correntes com o Centro; Na rubrica 04/040701 – Instituições sem fins lucrativos, existe uma dotação disponível de 1.000,00 € para o CCD.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 5.º n.º 1 e artigo 4.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita. ——————

38 – Pedido de apoio da Casa do Povo da Candelária – Para decisão. ——————

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio da Casa do Povo acima mencionada, bem como a Informação nº 364/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: ——————



MUNICÍPIO DA MADELENA

SECRETARIA MUNICIPAL
DESSA AUTARQUIA
MUNICÍPIO DA MADELENA
RUA D. JOSÉ DE ALMEIDA
9700-100
MADELENA - FERREIRA DO ZÉ
TEL. 292 220 000 / 292 220 001
FAX 292 220 002

Madalena

AG

Eduardo

"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela Casa do Povo da Candelária (Grupo Folclórico), a 03/05/2006, solicitando apoio financeiro para aquisição de 17 passagens para realização de intercâmbio em Oliveira do Hospital, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte). No entanto trata-se de um pedido de natureza pontual (artigo 4.º n.º 2) por se destinhar a um intercâmbio em Oliveira do Hospital.

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, a qual o montante recebido ou a receber;

Estão em falta:

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;

Cumpre aqui salientar, que por ofício com data de entrada nesta edilidade a 14 de Junho de 2006, a requerente informa que "...Quanto as declarações das finanças e segurança social solicitadas pelo vosso ofício já referenciado, informamos que as mesma já foram solicitadas aqueles serviços pela Direcção da Casa do Povo da Candelária, por esta ser a Entidade com personalidade jurídica de que dependemos. Oportunamente, serão entregues na Câmara Municipal...", pelo que tal situação se enquadra no artigo 6º n.º 2 do supra citado regulamento.



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL
Câmara Municipal da Madalena
Av. Dr. António de Oliveira
9400-000 Madalena
Tel. 291 322 200
Fax 291 322 201
E-mail: secretaria@cm-madalena.pt

Tendo em conta a Informação nº 35, de 15/05/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/020213 – Deslocações e Estadas – existe uma dotação disponível de apenas 2.239,31 €, destinada a deslocações de funcionários da ADSE pertencentes ao Núcleo de Ação Cultural, Desporto e Turismo, que exijam passagens, à semelhança do ano anterior. Assim sendo não existe dotação para as passagens solicitadas. No entanto, esta instituição dispõe em orçamento, na rubrica 04/040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, 1.000,00 €, destinados ao Grupo Folclórico.

Considerando todos os aspectos acima referidos, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais, no entanto aplica-se neste caso concreto o previsto no artigo 6.º n.º 2 do supra referido regulamento que refere que:

"...

2- Ao Executivo Municipal fica reservado o direito de conceder os subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

39 - Pedido de apoio do CCD dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Madalena – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pelo Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o pedido de apoio do CCD acima mencionado, bem como a informação nº 368/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pelo CCD da Câmara, a 22/06/2006, solicitando apoio financeiro para fazer face à deslocação de elementos ao Torneio Quadrangular de Futebol 11 na Madeira, no valor de 3000 €, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:



MUNICÍPIO DA MADELENA

DEPARTAMENTO DE ESTATUTO
ESTATUTO MUNICIPAL DA MADELENA
ARTIGO 4º - SUBSÍDIOS
ARTIGO 5º - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
ARTIGO 6º - DESPESAS COM ACESSOS
ARTIGO 7º - DESPESAS COM INVESTIMENTOS

342

ATD

Walter

LJ

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área cultural, desportiva e recreativa; logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte). No entanto, trata-se de um pedido de natureza pontual (artigo 4.º n.º 2) por se destinhar a um convite para participar no Torneio Quadrangular de Futebol 11 na Madeira.

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;

Estão em falta:

- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;
- Documento comprobativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;

Tendo em conta a informação, de 07/07/2005, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 04/040701 – Instituições sem Fins Lucrativos, existem 3000,00 €, destinados a despesas correntes com esta instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este esta instituição não cumpriu o previsto no artigo 5.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que o mesmo não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

40 – Apoio para a Casa do Povo das Bandeiras – Para decisão.



MUNICÍPIO DA MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO DE SAÚDE DA COMARCA
CENTRO DE ESTUDOS
CENTRO DE ESTUDOS
CENTRO DE ESTUDOS
CENTRO DE ESTUDOS
CENTRO DE ESTUDOS

27
28
M
S
N
L
J

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o apoio à Casa do Povo acima mencionada, bem como a informação n.º 373/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal estou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal cumpre-me informar que a Casa do Povo das Bandeiras, não procedeu ao pedido de apoio previsto no supra citado regulamento.

Apesar de não ter entregue pedido, a entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área, social, cultural e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b) e c).

Existem em arquivo nos serviços da autarquia os seguintes documentos, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;

Está em falta:

- indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;
 - Documento comprobativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Tendo em conta a Informação de 07/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, para esta instituição foram consideradas em orçamento para este ano, os seguintes valores:

Grupo de Idosos 1.000,00 €

Grupo Fadólico 1.000,00 €

Obras na Sede 5.000,00 €

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que esta instituição não cumpriu o previsto no artigo 5.º n.º 1 e 4.º do supra citado regulamento, entende-se, que o mesmo não cumpre os formalismos legais."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.



MUNICÍPIO DA MADALENA

CONSELHO MUNICIPAL
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE ESPORTES
COMISSÃO DE SOCIOECONOMIA
COMISSÃO DE GÊNEROS E DIREITOS HUMANOS

41 – Apoio para a Casa do Povo de São Mateus – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxes e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o apoio à Casa do Povo acima mencionada, bem como a informação n.º 370/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve:

"No seguimento do pedido dirigido a esta Autarquia pela Casa do Povo de São Mateus, a 27/12/2005, solicitando apoio financeiro para o seu plano de actividades, no âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal, informo o seguinte:

A entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área da cultura, social e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b) e c).

O presente pedido foi apresentado fora do prazo estipulado no Artº 4º, nº 1 (que se destina a possibilitar a inclusão dos valores dos subsídios no orçamento para o ano seguinte).

O pedido foi efectuado com a apresentação dos documentos necessários à instrução do processo para futura apreciação pela Câmara Municipal, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado, nomeadamente:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;

Estão em falta:

- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;
- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;

Tendo em conta a informação nº 65, de 07/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, na rubrica orçamental 0102/040701 – Instituições sem fins lucrativos, existe uma dotação disponível de 1.000,00 €, destinada ao Grupo de Idosos; Na rubrica 04/040701 – Instituições sem fins lucrativos, existe uma dotação orçamental disponível de 1.000,00 €, destinada ao Grupo Fadóionico; Na rubrica



MUNICÍPIO DA MADALENA

Av. Dr. António Gomes
9900-100 Madalena
Tel. 296 320 000
Fax 296 320 001
E-mail: mdc@madalena.pt
www.mdc.madalena.pt

27
347

AJ
M
Z
S

04/090701 – Instituições sem fins lucrativos, existe uma dotação da 5 000,00 € para obras na sede daquela instituição.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este pedido não cumpre o previsto no artigo 4.º n.º 1 e artigo 5.º n.º 1 do supra citado regulamento, entende-se, que este pedido não cumpre os formalismos legais.”

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

42 – Apoio para a Sociedade Filarmónica Lira de São Mateus – Para decisão.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o apoio à Sociedade acima mencionada, bem como a informação n.º 374/2006, de 10/07/2006, do Gabinete de Estudos e Planeamento, que a seguir se transcreve: — “No âmbito do Regulamento para a Concessão de Subsídios a Actividades, Obras ou Eventos de Interesse Municipal e/ou a Entidades e Organismos que Prossigam Fins de Interesse Público Municipal cumpre-me informar que a Filarmónica Lira de São Mateus, não procedeu ao pedido de apoio previsto no supra citado regulamento.

Apesar de não ter entregue pedido, a entidade em causa prossegue actividades de interesse público municipal, na área, cultural e recreativa, logo, está no âmbito material do Regulamento acima mencionado, constante do Artº 2º, nº 1, alínea b).

Existem em arquivo nos serviços da autarquia os seguintes documentos, conforme exige o Artº 5º do Regulamento supra citado:

- Número da pessoa colectiva;
- Estatutos;

Está em falta:

- Indicação de eventuais pedidos financeiros formulados ou a formular a outras pessoas individuais e colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante recebido ou a receber;
- Documento comprovativo da regularidade da situação fiscal e contributiva da sociedade;

Tendo em conta a informação de 07/07/2006, da Técnica Superior Hélia Dutra, para esta instituição foram deixados em orçamento para este ano, 10 000,00 €.



27

346

MUNICÍPIO DA MADALENA

Largo da Matriz, n.º 100
9500-100 Madalena
9622-1000 Madalena
9622-1000 Madalena
9622-1000 Madalena
9622-1000 Madalena
9622-1000 Madalena

W. Ben
E. J.

Considerando todos os aspectos acima referidos, e tendo em conta que este ésta instituição não cumpriu o previsto no artigo 5.º n.º 1 e 4.º do supra citado regulamento, entende-se, que o mesmo não cumpre os formalismos legais.

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, em conformidade com a informação acima transcrita.

43 – Resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia 12 de Julho de 2006.

Foi apresentado ao executivo, pela Chefe da Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças, Sra. Maria Leontina Silva, o resumo diário da tesouraria referente ao dia doze de Julho, cujo total de disponibilidades era de cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e sete euros e oitenta e três centimos.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

II – Projecto de Arquitectura – Para decisão.

1 – Processo n.º 067/2006, de Décio Pereira da Costa.

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sancana, a informação n.º 754/2006 de 05/07/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve:

"O requerente pretende proceder à construção de uma moradia, num terreno de sua propriedade, sito no Caminho do Buzica, Moniz, Candelária.

A pretensão respeita o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e conforma-se com a Informação Previa n.º 008/2006, aprovada em 2006/05/04, condicionada à garantia do abastecimento de água.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, condicionado à garantia do abastecimento de água."



MUNICÍPIO DA MADALENA

Largo da Igreja, 1000-000 Madalena, Portugal
Tel.: +351 296 500 200
Fax: +351 296 500 201
E-mail: info@madalena.pt
Web: www.madalena.pt

27

357

Amílcar

Zélia

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, condicionado o processo, em conformidade com a informação acima transcrita.

III – Informação Prévia – Para decisão .

1 – Processo n.º 016/2006, de Rui Luis Gaspár Garcia.

Foi apresentada ao executivo, pelo Coordenador da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, Eng.º Manuel Sançana, a informação n.º 760/2006 de 23/08/2006, referente ao projecto acima referenciado, que a seguir se transcreve:

"O requerente pretende proceder à construção de uma moradia, num terreno da qual é promitente comprador (apresenta autorizações dos proprietários), sito à Rua Francisco Inácio de Medeiros, Selo Cidades, Madalena.

A pretensão respeita os parâmetros urbanísticos definidos para o Espaço Urbano da Madalena/Criação Velha onde se insere.

Assim, face ao exposto, emite-se parecer favorável, propondo-se o deferimento do pedido, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho."

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o processo, em conformidade com a informação acima transcrita.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, pelas treze horas , tendo sido a presente acta aprovada em minuta e assinada pelos membros do executivo presentes, ficando os Técnicos presentes na reunião encarregues de dar imediata execução às deliberações tomadas no respeitante aos seus departamentos.

O PRESIDENTE: *Amílcar*



MUNICÍPIO DA MADALENA

Av. Presidente Vargas, 100
CEP 59600-000
Município da Madalena - RN
Fone/Fax: (84) 3222-1000
E-mail: prefeitura@madalena.rn.gov.br

27
348

OS VEREADORES:

José G.

Fábio Pinho Ferreira Soares

Luis Henrique S. J.

José Gomes de Almeida